



**REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**PROJECTO DE EMPODERAMENTO DAS RAPARIGAS E
APRENDIZAGEM PARA TODOS (PAT II)
Projecto No. 168699**

**QUADRO DE POLÍTICA DE REASSENTAMENTO
(QPR)**

Fevereiro 2021

ÍNDICE DE TEXTO

1	INTRODUÇÃO	4
2	BREVE DESCRIÇÃO DO PROJECTO	6
3	QUADRO JURÍDICO DO REASSENTAMENTO	11
3.1	Quadro jurídico angolano	11
3.2	NAS 5 do Banco Mundial	20
3.3	Análise de Lacunas entre o Quadro Jurídico Angolano e a NAS 5	22
4	PRINCÍPIOS E OBJETIVOS QUE GOVERNAM A PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO REASSENTAMENTO	26
5	PROCEDIMENTOS PARA A PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PR	28
6	IMPACTOS DO REASSENTAMENTO E IDENTIFICAÇÃO/QUANTIFICAÇÃO DE PAP	35
6.1	Identificação e quantificação de PAP	35
6.2	Potenciais impactos do reassentamento	36
7	ELEGIBILIDADE DE PAP	37
8	MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DE ACTIVOS AFECTADOS	43
8.1	Compensação por terras	43
8.2	Compensação por edifícios e outras estruturas	44
8.3	Compensação por culturas agrícolas e árvores de fruto	44
8.4	Compensação por lucros perdidos	44
8.5	Subsídios	45
8.6	Compensação para PAP vulneráveis	45
9	CONSULTA E PARTICIPAÇÃO DE PARTES INTERESSADAS	46
9.1	Actividades de consulta realizadas durante a elaboração do QPR	46
9.2	Consulta e participação de PI no planeamento e implementação do reassentamento	50
10	MECANISMO DE FEEDBACK E RESOLUÇÃO DE RECLAMAÇÕES	52
10.1	Passo 1 – Recepção, registo e classificação das reclamações	53
10.2	Passo 2 – Confirmação da recepção	54
10.3	Passo 3 – Verificação, investigação e desenvolvimento de uma resposta	55
10.4	Passo 4 – Comunicação da resposta proposta ao reclamante e estabelecimento de um acordo	55
10.5	Passo 5 – Implementar a resposta para resolver a queixa	57
10.6	Passo 6 – Rever a resposta se não for bem sucedida	57
10.7	Passo 7 – Encerramento da reclamação	57
10.8	MFRR específico para VBG	58
11	MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E REPORTE	59
12	CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO REASSENTAMENTO	60
13	ORÇAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REASSENTAMENTO	61
ANEXO 1: TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS DE REASSENTAMENTO.		63

ANEXO 2: FORMULÁRIO DE TRIAGEM INICIAL (SCREENING) DOS IMPACTOS DE CADA SUBPROJECTO AO NÍVEL DO REASSENTAMENTO	69
ANEXO 3 – MODELO DE FORMULÁRIO PARA O CENSO DE PAP E INVENTÁRIO DE ACTIVOS AFECTADOS	71

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Principais actividades propostas em cada componente/subcomponente do Projecto Empoderamento das Raparigas e PAT II	7
Tabela 2 – Sumário das provisões do Banco Mundial sobre reassentamento e compensação	20
Tabela 3 – Análise de lacunas entre o quadro jurídico angolano e a NAS 5	23
Tabela 4 – Etapas do procedimento de preparação e implementação dos PR.....	31
Tabela 5 – Definição de responsabilidade na preparação e implementação dos PR.....	33
Tabela 6 – Matriz de Direitos do Projecto	39
Tabela 7 – Actividades de consulta com PI realizadas durante a preparação do projecto	48
Tabela 8 – Informação a incluir nos orçamentos dos planos de reassentamento	62

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

AS	Assédio Sexual
ASHE	Água, Saneamento, Higiene e Educação
BM	Banco Mundial
DIEME	Departamento de Infra-estruturas e Meios de Ensino
ESRS	Sumário da Revisão Ambiental e Social (do inglês <i>Environmental and Social Review Summary</i>)
EAS	Exploração e Abuso Sexual (do inglês <i>Sexual Exploitation and Abuse, SEA</i>)
GF	Grupos Focais
IGCA	Instituto Geográfico e Cadastral de Angola
M&A	Monitorização e Avaliação
MED	Ministério da Educação
MFRR	Mecanismo de Feedback e Resolução de Reclamações (do inglês <i>Grievance Redress Mechanism, GRM</i>)
NAS	Norma Ambiental e Social
ODP	Objectivos de Desenvolvimento do Projecto
ONG	Organização Não Governamental
OSC	Organização da Sociedade Civil
PAT	Projecto de Aprendizagem para Todos
PAP	Pessoas afectadas pelo Projecto (do inglês <i>Project Affected Persons</i>)
PCAS	Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (do inglês <i>Environmental and Social Commitment Plan, ESCP</i>)
P-EAS	Especialista Ambiental e Social ao nível Provincial
PEPI	Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (do inglês <i>Stakeholders Engagement Plan, SEP</i>)
PF	Ponto Focal do MFRR
PFAS	Ponto Focal Ambiental e Social ao nível Municipal
PGMO	Procedimento de Gestão de Mão-de-Obra
PI	Partes Interessadas
PR	Plano de Reassentamento
QAS	Quadro Ambiental e Social (do inglês <i>Environmental and Social Framework, ESF</i>)
QGAS	Quadro de Gestão Ambiental e Social
QPPI	Quadro de Política de Povos Indígenas
QPR	Quadro de Política de Reassentamento
SWEDD	<i>Sahel Women's Empowerment and Demographic Dividend Project</i>
SSR	Saúde Sexual e Reprodutiva
UIP	Unidade de Implementação do Projecto (do inglês <i>Project Implementation Unit, PIU</i>)
VBG	Violência Baseada no Género (do inglês <i>Gender-Based Violence, GBV</i>)
VBGRE	Violência Baseada no Género Relacionada com a Escola (do inglês <i>School-Related Gender-Based Violence, SRGBV</i>)
WASH	Água, Saneamento e Higiene (do inglês <i>Water Sanitation and Hygiene</i>)

1 INTRODUÇÃO

O Governo de Angola está fortemente empenhado na melhoria do sistema de ensino em todo o território nacional. Para este efeito tem desenvolvido diversas acções estratégicas que visam: i) o aumento do nível de escolaridade dos jovens e da qualidade do ensino de forma a elevar o nível do conhecimento e qualificação da população angolana; e ii) a formação profissional de jovens para inserção no mercado de trabalho e na vida económica.

Neste contexto o Ministério da Educação (MED) recebeu do Banco Mundial (BM) um financiamento para o Projecto Aprendizagem para Todos (PAT, P122700), através do qual ocorreu um fortalecimento significativo da capacidade do Governo para administrar o sistema educacional, especificamente no que diz respeito à formação de professores.

Apesar do progresso que se tem verificado no sistema de ensino a vários níveis, incluindo o aumento substancial no acesso à educação básica, Angola enfrenta ainda grandes desafios em termos de desempenho, que têm vindo a contribuir para baixos resultados de aprendizagem e disparidades de género. No que concerne ao abandono escolar precoce, várias são as motivações que o induzem, incluindo: a) problemas pessoais ou familiares; b) gravidez precoce; c) elevada distância entre casa e escola associada à ausência de transporte público; d) problemas de saúde ou emocionais; e) insatisfação com a aprendizagem; f) baixa eficiência interna; g) fraca gestão e responsabilização; e h) falta de financiamento sustentável. Os alunos que abandonam precocemente a escola são mais susceptíveis de provir de contextos socialmente desfavorecidos. Normalmente, as raparigas são também mais afectadas do que os rapazes.

Para enfrentar estes desafios, o Governo angolano, através do MED, pretende desenvolver o Projecto Empoderamento das Raparigas e Aprendizagem para Todos (PAT II, P168699), com o apoio do BM. O projecto proposto baseia-se nos sucessos alcançados pelo actual PAT e pretende expandi-los para outras esferas da gestão educacional. Adicionalmente, este projecto incorpora muitas das boas práticas aprendidas em outras iniciativas desenvolvidas a nível regional, com vista à redução das desigualdades de género e obtenção de um dividendo demográfico, tais como o projecto regional SWEDD (*Sahel Women's Empowerment and Demographic Dividend Project*).

O Projecto encontra-se em fase de preparação, prevendo-se que seja aprovado pelo BM em Março 2021. A sua implementação decorrerá num período de 5 anos (2020-2025) e terá um custo total estimado de US\$ 250 Milhões. O MED é a agência implementadora do projecto e o Ministério das Finanças é a instituição mutuária.

De acordo com o novo Quadro Ambiental e Social (QAS) do BM, para a aprovação do Projecto o Governo, na presente fase de preparação, tem de promover a elaboração de um conjunto de seis instrumentos para identificar os potenciais riscos/impactos ambientais e sociais do projecto e propor medidas para mitigá-los. Estes instrumentos incluem: i) um Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS); ii) um Plano de Envolvimento de Partes Interessadas (PEPI); iii) um Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS); iv) Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra (PGMO); v) um Quadro de Política de Reassentamento (QPR) (que corresponde ao presente documento); e vi) um Quadro de Política de Povos Indígenas (QPPI).

O Projecto contempla investimentos na construção de novas infra-estruturas escolares que podem resultar na aquisição de terras e/ou restrições ao uso da terra, podendo originar deslocamento físico e/ou económico involuntário. Na presente fase de preparação do projecto a localização específica de tais investimentos não foi ainda definida, sendo necessário elaborar um QPR, de acordo com os requisitos da Norma Ambiental e Social (NAS) 5 (Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário), que estabeleça a política, os princípios, os arranjos institucionais e os procedimentos que orientarão e regerão os processos de reassentamento involuntário que venham a ocorrer. O QPR será divulgado e submetido à consulta das Partes Interessadas (PI) antes da avaliação (*Appraisal*) do Projecto.

Assim que a localização de novas construções a financiar no âmbito do Projecto esteja definida, caso a sua realização determine a ocorrência de deslocamento físico e/ou económico involuntário decorrente dos tipos de aquisição de terras ou restrições ao uso da terra definidos no parágrafo 4 da NAS 5, o QPR será expandido para Planos de Reassentamento (PR) específicos proporcionais aos potenciais riscos e impactos das actividades que originem reassentamento involuntário. Nesses casos, as actividades em causa não serão iniciadas até que os respectivos PR tenham sido finalizados e aprovados pelo Banco.

2 BREVE DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O Projecto de Empoderamento das Raparigas e PAT II visa capacitar e educar os jovens angolanos, especialmente meninas, através da melhoria do sistema educativo e do acesso à educação, aumentando a probabilidade se matricularem e concluírem o ensino básico e secundário, o que lhes proporcionará oportunidades adicionais de continuarem os estudos ou entrarem no mercado de trabalho, melhorando assim as suas futuras escolhas. O projecto visa ainda promover a resiliência a nível local para responder à COVID-19.

Os Objectivos de Desenvolvimento do Projecto (ODP) são:

- i) capacitar os jovens angolanos, especialmente as meninas; e
- ii) melhorar a qualidade da aprendizagem para todos.

O desempenho do Projecto em relação a estes objectivos será medido através dos seguintes indicadores de resultados:

i) Capacitar jovens angolanos:

- ✓ [Aumento] número de jovens (12-18) que beneficiam de segundas oportunidades de educação e habilidades para a vida (desagregado por género) (incluindo os níveis primário, secundário inferior e secundário superior);
- ✓ [Aumento] número de adolescentes que usam serviços de Saúde Sexual e Reprodutiva (SSR) (desagregado por género);
- ✓ [Reduzir] as lacunas de género para zero em metade das crianças dos 12-17 matriculadas na escola nos municípios seleccionados;

ii) Qualidade de aprendizagem:

- ✓ [Maior] proporção de professores com desempenho equivalente ou acima dos níveis aceitáveis de ensino (primário);
- ✓ [Aumento] Número total de novos espaços de educação (salas de aula construídas / reabilitadas em todos os níveis).

O Projecto Empoderamento das Raparigas e PAT II terá uma cobertura geográfica nacional, incluindo áreas urbanas e rurais, priorizando os municípios onde há maiores lacunas de cobertura e onde já existem operações activas do Banco.

O Projecto irá beneficiar jovens angolanos dentro e fora do sistema educacional (beneficiários directos), bem como suas famílias, professores, directores e comunidades (beneficiários indirectos). Ao longo da vida do Projecto, mais de 1 milhão de jovens angolanos serão directamente beneficiados, sendo 700 mil meninas (não incluindo os alunos que beneficiarão de melhores resultados de aprendizagem). Além da vida do Projecto, 630 mil meninas e meninos continuarão a beneficiar directamente das actividades do Projecto, por meio do aumento de vagas nas escolas, inclusive para educação de segunda chance. Muitas das actividades, como bolsas de estudo, terão impactos directos durante o projecto, e impactos indirectos que continuarão após o projecto, através do aumento dos anos de escolaridade..

O Projecto é composto por três componentes, duas de carácter técnico (Componentes 1 e 2) e uma (Componente 3) focada na gestão e monitorização e avaliação (M&A). Cada componente integra diversas subcomponentes orientadas para objectivos específicos.

As três componentes do Projecto são:

- **Componente 1: Capacitar adolescentes angolanos:**
Visa capacitar os adolescentes angolanos, com particular enfoque nas raparigas, dotando-os com competências técnicas e profissionais e competências para a vida, promovendo uma maior adesão aos serviços de saúde (por exemplo, planeamento familiar, nutrição, saúde sexual e reprodutiva) e dando àqueles que estão fora do sistema escolar uma segunda oportunidade de acesso à educação. Como parte da resposta à COVID-19, esta componente pretende ainda minimizar interrupções na educação de raparigas através da atribuição de bolsas de estudo para mantê-las (e aos rapazes) na escola. As actividades propostas têm um forte foco nos resultados, com as três subcomponentes a apresentar elementos de financiamento baseados em resultados.
- **Componente 2: Reduzir a pobreza de aprendizagem em Angola:**
Aborda os desafios que concernem mais directamente ao sistema de ensino, tendo por base as experiências do Projecto Aprendizagem para Todos (PAT, P122700) em curso. Visa melhorar a educação das crianças e adolescentes que estão integrados no sistema de ensino, melhorando o ensino e medindo o aprendizagem, inclusive por meio de programas de ensino à distância, quando pertinente. Visa também manter mais meninas na escola através da construção de salas de aula, reabilitação de instalações sanitárias e melhoria do clima escolar. Garantir a transição das meninas para o ensino médio e oferecer-lhes oportunidades melhores de aquisição de competências através de uma melhor aprendizagem resultará em meninas mais empoderadas e em uma cidadania mais produtiva, contribuindo amplamente para o crescimento. Mais importante ainda, estarão a auferir remunerações mais elevadas, começando a ter filhos mais tarde, tendo uma maior capacidade de investir na saúde e educação dos filhos e desencadeando um ciclo virtuoso no âmbito familiar e nacional.
- **Componente 3: Gestão, monitorização e avaliação do projecto:**
Foca-se na gestão e monitorização e avaliação do Projecto.

A **Tabela 1** abaixo identifica as principais actividades preconizadas no âmbito componente / subcomponente.

Tabela 1 – Principais actividades propostas em cada componente/subcomponente do Projecto Empoderamento das Raparigas e PAT II

Componentes/Subcomponentes	Principais Actividades
Componente 1: Capacitar adolescentes angolanos (US\$ 140 milhões)	
Subcomponente 1.1 Melhorar o acesso a serviços e informações de saúde para adolescentes, com foco nas meninas (US\$ 10 milhões)	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a prestação de serviços de saúde sexual e reprodutiva para meninas e meninos adolescentes através de Organizações Não Governamentais. - Realização de sessões em espaços seguros. - Elaborar e implementar planos relativos a Violência Baseada no Género Relacionada com a Escola (VBGRE). - Fortalecer o envolvimento das comunidades nos esforços de prevenção da gravidez nas adolescentes.
Subcomponente 1.2 Fornecer aos adolescentes segundas chances e habilidades, incluindo habilidades para a vida (US\$ 20 milhões)	<ul style="list-style-type: none"> - Melhoria e expansão dos programas existentes de aprendizagem acelerada conhecidos como Educação de Jovens e Adultos (EJA). - Criação de uma plataforma para conectar mães adolescentes a serviços parentais paralelos.

Componentes/Subcomponentes	Principais Actividades
Subcomponente 1.3 Manter as meninas na escola (US\$ 110 milhões)	<ul style="list-style-type: none"> - Redução dos custos directos da escolaridade no 1º ciclo do secundário através da atribuição de bolsas de estudo às famílias para reduzir os custos associados ao envio das crianças à escola. - Realização de actividades de educação em WASH (Água, Saneamento e Higiene) para garantir a participação segura e saudável das meninas nas escolas.
Componente 2: Reduzir a pobreza de aprendizagem em Angola (US\$ 100 milhões)	
Subcomponente 2.1 Reabilitar e ampliar a oferta educativa (US \$ 60 milhões)	<ul style="list-style-type: none"> - Construção de novas escolas; expansão, reabilitação e melhoria de escolas existentes; e outras intervenções para expandir os espaços para alunos. Estas intervenções serão realizadas com um importante foco nas questões de género, especialmente no que se refere ao saneamento e higiene nas escolas (por exemplo, latrinas separadas para meninas e meninos), e com a intenção de criar espaços inclusivos para todas as crianças.
Subcomponente 2.2 Apoiar o ensino de qualidade (US\$ 20 milhões)	<ul style="list-style-type: none"> - Melhoria das políticas de gestão dos professores através da implementação de (i) ferramentas de selecção em grande escala para futuros professores através de concursos públicos; (ii) políticas sustentáveis em torno de incentivos e selecção, como a priorização de grupos específicos (por exemplo, mulheres jovens) no processo de admissão a centros de treinamento de ensino; e (iii) políticas relacionadas com a definição de um período experimental e a avaliação, de modo a informar sobre o desenvolvimento profissional contínuo e permitir ao MED uma visão precisa do desempenho dos professores em todo o país. - Melhoria da monitorização das práticas dos professores em sala de aula utilizando o TEACH, uma ferramenta de observação em sala de aula que estima objectivamente a qualidade do ensino, combinada com o instrumento Indicadores de Prestação de Serviços (do inglês <i>Service Delivery Indicators, SDI</i>). - Medição da aprendizagem dos alunos através (i) da implementação de sistemas de medição para estimar as tendências de evolução ao nível nacional, provincial, escolar e estudantil; e (ii) do desenvolvimento de uma Estratégia Nacional de Avaliação, que estabeleça a visão relativamente aos tipos de avaliação a realizar, com que frequência, por quem e em que graus de ensino, incluindo a realização de avaliações sumativas e avaliações formativas. - Melhorias no desenvolvimento profissional dos professores e supervisão pedagógica, com base no trabalho realizado no âmbito do Projecto Aprendizagem para Todos (PAT, P122700), incluindo aprendizagem entre pares, capacitação em línguas angolanas de origem africana, formação em torno da prevenção e resposta à VBG, entre outros.
Subcomponente 2.3 Garantir a continuidade da aprendizagem (US\$ 20 milhões)	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio à oferta de educação multimodal, incluindo os programas de aprendizagem online, na televisão e na rádio que actualmente são apoiados pelo Projecto Aprendizagem para Todos (PAT P122700): <ul style="list-style-type: none"> ▪ Desenvolvimento de programas de aprendizagem dirigidos a professores e alunos, a fim de os preparar para a reabertura de escolas. ▪ Conectar os professores entre si (através de linhas telefónicas, redes sociais, fóruns online), para formar redes de aprendizagem entre pares à medida que os professores se ajustam aos novos métodos de ensino durante o encerramento das escolas e assim que as escolas reabrem. ▪ Financiar a compra de equipamentos para o ensino à distância, tais como rádios, TV, baterias solares e pen drives. - Desenvolvimento de matérias de aprendizagem acelerada para recuperar o atraso na aprendizagem devido à COVID-19, incluindo:

Componentes/Subcomponentes	Principais Actividades
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Preparação de novos materiais de aprendizagem que serão simultaneamente guias do professor com planos de aula, acompanhados por guias do aluno, fortemente focados no ensino de leitura. Nos anos 2 e 3 do Projecto, estes materiais serão alargados às línguas angolanas de origem africana. ▪ Desenvolvimento curricular dos programas de aprendizagem (continuando actividades em curso). ▪ Impressão e distribuição de materiais de aprendizagem existentes. ▪ Realização de oficinas participativas para desenvolver novos materiais (usando o <i>Bloom</i>). ▪ Modernização do sistema de distribuição de livros didácticos em Angola, usando soluções habilitadas por tecnologia, como <i>Track & Trace</i>. <p>- Realização de actividades para garantir a reabertura segura das escolas no que concerne à transmissão da COVID-19, assegurando o bem-estar, a segurança e a aprendizagem das crianças. Estas actividades reflectem as medidas previstas no Plano de Emergência para a COVID-19 desenvolvido pelo MED e devem ser implementadas ainda antes da efectivação do Projecto utilizando recursos do adiantamento para preparação do projecto (PPA) solicitado ao BM pelo MED. As actividades previstas incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Desenvolvimento e implementação de directrizes sobre a segurança nas escolas e preparação de materiais de comunicação sobre os riscos de transmissão da COVID-19. Estas directrizes incluem protocolos sobre distanciamento físico, cuidados de higiene, lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de equipamentos de protecção, procedimentos de limpeza de instalações e práticas seguras de preparação de alimentos. ▪ Treinamento de professores e pessoal administrativo na implementação do distanciamento físico, práticas e procedimentos de higiene. ▪ Fornecimento de materiais de protecção ao pessoal de limpeza e treinamento sobre desinfeção. ▪ Apoio a outras medidas de higiene, como a limpeza aprofundada das escolas, fornecimento de água segura, equipamentos para lavagem de mãos e produtos de limpeza. ▪ Apoio à implementação de casas de banho separadas para meninos e meninas, e a provisão de produtos para higiene menstrual. ▪ Descentralização da produção ou aquisição de sabão e produtos de desinfeção de mãos para os municípios, por forma a agilizar o processo e evitar constrangimentos logísticos. <p>- Expansão da campanha de desparasitação, em curso, promovida pelo Governo, a dez novas províncias, para combater a esquistossomose (SCH) e as parasitóides intestinais ou helmintíases (STH).</p>
Componente 3: Gestão, monitorização e avaliação do projecto (US\$ 10 milhões)	
<p>Subcomponente 3.1 Gestão de Projecto (US \$ 7,5 milhões)</p>	<p>- Melhoria da selecção, avaliação e preparação do pessoal do sistema educativo por meio de assistência técnica, incluindo financiamento dos custos operacionais associados. As actividades específicas prevista incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Assistência técnica para a preparação dos módulos de formação para pessoal da administração do sistema educativo aos níveis central, provincial e municipal.

Componentes/Subcomponentes	Principais Actividades
	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Serviços de consultoria para apoiar actividades de capacitação. ✓ Materiais formativos e custos relacionados com o fornecimento dos programas de formação. ✓ Custos operacionais para programas de gestão, monitorização e formação de projectos.
<p>Subcomponente 3.2 Monitorizar e avaliar a implementação de políticas educacionais (US \$ 2,5 milhões)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Informar o desenvolvimento de futuras políticas educacionais, monitorizando a sua implementação e avaliando o impacto das intervenções propostas. As actividades específicas prevista incluem: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Actividades de capacitação para estabelecer e processar dados e estatísticas educacionais de forma a incorporá-los no planeamento. ✓ Treinamentos em serviço para fortalecer a capacidade do MED em M&A. ✓ Assistência técnica para desenvolver um esquema de financiamento de Subsídio com Base no Desempenho para actividades de infra-estrutura. ✓ Assistência técnica para a realização de estudos qualitativos e avaliação rigorosa do impacto dos projectos inovadores desenvolvidos no âmbito do Projecto.

Na presente fase de preparação do projecto ainda não foi definido o âmbito geográfico específico dos investimentos propostos. Contudo, importa salientar que o foco do projecto será maioritariamente em áreas antropizadas do território.

Para apoiar a expansão da oferta educativa, no âmbito da Subcomponente 2.1 o projecto vai investir na construção de novas escolas, bem como na expansão, reabilitação e melhoria de escolas existentes. A definição de áreas geográficas prioritárias para intervenção será realizada com base num estudo de cartografia escolar, utilizando Sistemas de Informação Geográfica (SIG) e dados censitários. Serão identificadas prioritariamente as escolas com salas de aula que actualmente funcionam ao ar livre, incluindo jardins de infância. No primeiro ciclo do nível secundário a intervenção começará pelos municípios com maiores lacunas de cobertura.

As obras de expansão, reabilitação e melhoria de escolas ocorrerão, previsivelmente, dentro da área de implantação das instalações escolares existentes, sendo por isso improvável que originem aquisição de terras. No entanto, novas construções podem resultar na aquisição de terras e/ou restrição do uso da terra, podendo originar deslocamento físico e/ou económico involuntário.

Conforme referido acima, na presente fase do projecto a localização geográfica específica das novas construções, bem como a sua extensão, não estão ainda definidas, o que impossibilita a identificação de eventuais indivíduos afectados (*Project Affected Persons, PAP*) e as respectivas perdas económicas (perda de terras, activos, ou acesso a activos, incluindo os que levem à perda de fontes de renda ou outros meios de subsistência). Consequentemente, não é ainda possível preparar PR que detalhem as medidas de mitigação propostas e as estratégias para restauração dos meios de subsistência.

Assim sendo, nesta fase procede-se à preparação um QPR que estabeleça a política, os princípios, os arranjos institucionais e os procedimentos que orientarão e regerão os processos de reassentamento involuntário que venham a ocorrer. Depois de aprovado pelo BM, o QPR

será divulgado no país e no site oficial do Banco Mundial antes da avaliação (*Appraisal*) do Projecto.

Quando os subprojectos referentes às novas construções estiverem definidos e as informações necessárias forem disponibilizadas, este Quadro será ampliado para PR específicos proporcionais aos potenciais riscos e impactos das actividades que originem reassentamento involuntário. Essas actividades não serão iniciadas até que os respectivos PR tenham sido finalizados e aprovados pelo Banco Mundial.

3 QUADRO JURÍDICO DO REASSENTAMENTO

3.1 Quadro jurídico angolano

O quadro jurídico angolano referente à aquisição de terras, imposição de restrições ao uso da terra e reassentamento involuntário inclui os seguintes diplomas principais:

- Constituição da República de Angola aprovada a 05 de Fevereiro 2010;
- Regulamento das Operações de Realojamento, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 117/16, de 30 de Maio;
- Lei de Terras, Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro;
- Regulamento Geral de Concessão de Terrenos aprovado pelo Decreto n.º 58/07, de 13 de Julho.

Nas secções seguintes é realizada uma análise deste quadro jurídico no que concerne os seguintes aspectos:

- (a) Direitos de posse de terras e mecanismos formais e informais de transmissão desses direitos (incluindo transacções fundiárias);
- (b) Âmbito do poder do Estado para aquisição compulsiva de terras (expropriação) e natureza da compensação associada;
- (c) Disposições aplicáveis a operações de realojamento de pessoas, incluindo uma descrição dos recursos disponíveis para as pessoas deslocadas no processo judicial e o prazo normal para tais procedimentos, e quaisquer mecanismos de reparação de reclamações disponíveis;
- (d) Disposições aplicáveis às entidades com responsabilidades na implementação de actividades de reassentamento;

3.1.1 Posse de terras

A Constituição da República de Angola (aprovada 05 de Fevereiro 2010) dá ao governo a autoridade máxima sobre todos os recursos de terras, água, ar, solo e outros recursos naturais. A estrutura legal é derivada do Código Civil Português, que não acomoda prontamente práticas tradicionais Africanas de posse da terra.

O instrumento legislativo primário sobre posse de terras é a Lei de Terras (Lei nº. 09/04, de 09 de Novembro), que define as bases gerais do regime jurídico das terras integradas na

propriedade originária do Estado, os direitos fundiários que sobre estas podem recair e o regime geral de transmissão, constituição, exercício e extinção desses direitos.

A Lei de Terras aplica-se a todas as terras urbanas e rurais (Artigo 3º) e determina que a terra é originalmente propriedade do Estado, integrada no seu domínio privado ou no seu domínio público (Artigo 5º). Prevê que o Estado pode transmitir ou onerar a propriedade dos terrenos integrados no seu domínio privado (Artigo 6º). De acordo com este princípio, a transmissão da propriedade da terra e a aquisição de outros direitos sobre a terra é autorizada (Artigo 34º) a pessoas singulares ou colectivas e outras entidades, tanto nacionais como não nacionais (Artigo 42º). A transmissão de terrenos concedíveis integrados no domínio privado do Estado está, no entanto, limitada a terrenos urbanos, não sendo possível transmitir o direito de propriedade sobre terrenos rurais (Artigo 35º).

Esta Lei reintroduz o conceito de domínio útil consuetudinário sobre terras rurais (Artigo 37º) que foi perdido no código civil Português. São reconhecidos às famílias que integram as comunidades rurais, a ocupação, posse e os direitos de uso e fruição dos terrenos rurais comunitários por elas ocupados e aproveitados de forma útil e efectiva segundo o costume (Artigo 37º). O estado pode conceder direitos transferíveis e prevê, notavelmente, a transformação de direitos consuetudinários em direitos legais para oferecer segurança de posse e protecção contra despejos que eram comuns durante épocas coloniais e durante a guerra civil. Além disso, os terrenos rurais comunitários, enquanto integrados no domínio útil consuetudinário, não podem, em princípio, ser objecto de concessão (Artigo 37º). Não obstante estas salvaguardas, a Lei prevê que, ouvidas as instituições do poder tradicional, possa ser determinada a desafecção de terrenos rurais comunitários e a sua concessão, sem prejuízo da outorga de outros terrenos aos titulares do domínio útil consuetudinário ou, não sendo esta possível, sem prejuízo da compensação adequada que lhes for devida (Artigo 37º).

A Lei de Terras prevê que o direito à terra pode ser extinto por diversas causas, incluindo a expropriação por utilidade pública (Artigo 64º), revertendo, nesses casos, a terra para o Estado, porém cabe ao Estado pagar uma compensação justa por extinção.

A Lei de Terras não se estende a terras privadas tais como as da Igreja Católica e embaixadas estrangeiras. Para questões que ficam fora do âmbito da Lei de Terras como, por exemplo, a herança de propriedades, é feita deferência ao Código Civil Angolano (Lei n.º 61/08, de 31 de Outubro).

Não obstante esta provisão legislativa, muitos alegam que a Lei de Terras não foi totalmente implementada e que a administração e a gestão de terras continuam fracas. A maioria das pessoas não está familiarizada com legislação fundiária e de propriedade e a maior parte daqueles que ocupam a terra continua sem prova documentada de posse ou direito. A lei consuetudinária ainda governa questões tais como acesso à terra, o controlo da terra e de sua produção, transferência da terra e uso da terra. Princípios e práticas da lei consuetudinária podem ser altamente localizados, no entanto, a maioria é aplicada tendo como base que a terra é de propriedade de uma divindade universal, os ancestrais de ocupantes vivos, a comunidade, ou de indivíduos dentro de uma comunidade, e é administrada para o benefício da comunidade por um líder tradicional ou um ancião do povoado (*soba*).

Nos termos da Constituição Angolana, o estado detém o ‘domínio directo’ de terras e tem autoridade para conferir ou transferir o ‘domínio útil’ para indivíduos e entidades. A posse da terra nos termos da lei formal é baseada na sua classificação como urbana ou rural, na ocupação

do solo e na duração da ocupação em questão. Em todos os aspectos fundiários em Angola, homens e mulheres têm direitos iguais.

Todas as concessões e transferências formais de terras estão sujeitas à ocupação útil e efectiva e o estado não pode conceder a uma família uma área maior do que um terço daquela para a qual ela tem a capacidade de trabalhar e os direitos concedidos podem ser perdidos se a terra não for usada para os fins pretendidos durante três anos consecutivos ou seis anos não consecutivos.

Terras herdadas através de processos consuetudinários constituem a principal fonte de terras rurais na maioria das comunidades, seguidas por arranjos para arrendamento, empréstimo e colonato em parceria. Todos aqueles que sejam considerados confiáveis têm o direito ao uso de uma parcela da terra, com seu tamanho e localização determinados pelo líder tradicional (*soba*) com base no tamanho da família e no uso planeado.

Em áreas urbanas e periurbanas, o acesso às terras depende mais do seu valor. Indivíduos e famílias começam, normalmente, com o colonato em parceria, em seguida o arrendamento e, finalmente, compram suas terras no mercado informal. Em áreas mais povoadas, representantes de bairro e comités residenciais também são uma fonte de acesso a terras. Onde existam gabinetes municipais em funcionamento, uma comissão de coordenação pode tratar de solicitações de terras com o departamento provincial do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território e com o Instituto Nacional de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (INOTU).

Estatísticas oficiais sugerem que 85–90% das terras em Angola não são possuídas sob direitos de propriedade formais e não são registadas. A Lei de Terras promove o registo de direitos fundiários, concessões, direitos de superfície e direitos de domínio útil civil e consuetudinário. No entanto, o procedimento de registo é excessivamente trabalhoso, demora, normalmente, até um ano e requer um adiantamento de 11% do valor da propriedade. Poucos dos gabinetes cadastrais necessários para administrar o processo estão em funcionamento e, em algumas áreas, o Ministério da Justiça dará entrada à documentação para comprovação de direitos fundiários.

Direitos das mulheres e acesso feminino às terras

A Constituição de Angola estabeleceu o direito de não-discriminação com base no género e leis subsequentes suportam direitos iguais para activos familiares. O Código da Família de 1988 (Lei n.º 01/88 datada de 20 de Fevereiro de 1988) promove a igualdade de homens e mulheres dentro do casamento, o reconhecimento de casamentos registados e por união estável, direitos do cônjuge a propriedade separada e comunitária e as obrigações de cônjuges no caso de separação e divórcio.

Durante os anos de guerra, mulheres geravam a renda familiar, provisionavam alimentos, roupas e instalações para a família, criavam e, muitas vezes, instruíam as crianças e prestavam cuidados aos doentes e idosos. Mais de 30% das famílias actuais têm uma mulher como chefe de família, embora sejam menos alfabetizadas que os homens. As mulheres constituem a maioria das pessoas que vivem em extrema pobreza.

As provisões de sucessão do Código Civil de 2008 levam em conta a disposição testamentária de propriedade de acordo com os desejos do dono do testamento. A provisão para pessoas sem

testamento concede a propriedade igualmente a cônjuges e filhos(as) sobreviventes. Na prática, no entanto, pode ser que filhas ou não herdem terras ou herdem apenas uma parte menor do que os filhos. Em algumas áreas, famílias dividem suas terras com base no princípio de que as filhas receberão terras quando casarem, enquanto os filhos precisarão de terras para poderem sustentar uma esposa e crianças e cuidar dos pais idosos.

Não obstante a origem da terra (e.g., herdada, arrendada, comprada) e, embora as mulheres Angolanas tenham direitos iguais à terra, elas podem não ter o mesmo acesso a terras. Geralmente, em áreas rurais, as mulheres quando se casam mudam-se para os povoados dos maridos e, normalmente, vivem em e cultivam terras possuídas pela família do marido ou concedidas pela família ou pelo *soba* ao marido. Se, subsequentemente, uma mulher fica viúva, é abandonada ou se divorcia, é possível que o ex-marido ou os seus parentes a obriguem a sair das terras do marido. E não há qualquer garantia que mulheres nestas condições sejam novamente bem recebidas em seus povoados de origem.

É menos provável que mulheres tenham os activos necessários para arrendar ou comprar terras em áreas urbanas ou periurbanas e, normalmente, a maioria das que buscam terras nessas áreas são obrigadas a valer-se dos arranjos mais inseguros e menos lucrativos, ou seja, recorrer a terra emprestada, ao colonato em parceria ou ocupar ilegalmente fazendas que já foram comerciais, a fazer pagamentos esporádicos aos proprietários. Em muitos casos, as terras às quais as mulheres têm acesso são de má qualidade.

No geral, o direito de uma mulher à terra é, normalmente, inferior aos seus direitos previstos pelo Código da Família Angolano, embora em negociações fundiárias com o governo seus direitos sejam iguais aos dos homens.

3.1.2 Mercados fundiários e disputas fundiárias

Com excepção de terras urbanas de alto valor e grandes lotes de terras agrícolas, a maioria das transacções fundiárias são conduzidas informalmente. A lei consuetudinária permite que proprietários fundiários alienem terras comunais temporariamente através de uma variedade de formas, incluindo arrendamentos, contractos de aluguer, arranjos para obtenção de empréstimo e empréstimos. Historicamente, a lei consuetudinária proibia transferências permanentes porque a terra era considerada sob custódia para ancestrais e gerações ainda não nascidas e, portanto, não poderia ser permanentemente transferida. Mas como os sistemas fundiários comunais evoluíram de modo a incluir título de posse individual, transferências permanentes tornaram-se reconhecidas. Em áreas urbanas e regiões com terras agrícolas ricas, a maioria dos proprietários fundiários possuem direitos individuais e tais áreas suportam mercados fundiários informais activos.

Disputas fundiárias são comuns em áreas em que há um misto de direitos fundiários, onde a população está em mudança e onde a área fica próxima de um centro urbano ou periurbano. As causas mais comuns de disputa são:

- Expropriação e despejo pelo Governo;
- Disputas de delimitações;
- Atribuições de direitos fundiários a terceiros (não locais);
- Acesso de grupos marginalizados (e.g. viúvas, mulheres divorciadas, ex-combatentes, pecuaristas);
- Ambiguidade na natureza dos direitos detidos;

- Invasão, normalmente entre os ocupantes de antigas fazendas comerciais e novos proprietários tomando posse sob concessão do governo;
- Especulação fundiária e apropriações ilegais de terras; e
- Disputas referentes a transferências de terras.

A estrutura para resolução de disputas fundiárias em Angola inclui procedimentos tanto formais quanto consuetudinários. Casos fundiários levados ao tribunal civil são longos e onerosos. Embora apelar seja um direito previsto aos queijosos, a marcação de uma audiência para apelação pode demorar vários anos, mantendo-se a condição de *statu quo* durante este período. A Lei de Terras prevê mediação e arbitragem obrigatórias perante um tribunal provincial, organizado pelo governador provincial. Disputas que envolvam direitos de posse, gestão, uso e produção de terras comunitárias rurais e questões relacionadas ao domínio útil de terras comunitárias rurais são decididas dentro das próprias comunidades por costumes predominantes, com direito a recurso de qualquer das partes do processo.

Em conjunto com os anciãos dos povoados e conselhos locais, normalmente os *sobas* tratam de uma variedade de questões locais com relação a governança, problemas fundiários e resolução de conflitos. Em áreas periurbanas e urbanas, normalmente os *sobas* não estão presentes ou podem ter poder limitado e os coordenadores de bairro e comissões de moradores preenchem esta função. Em áreas em que a capacidade e os recursos do governo local são limitados, estas instituições costumarias e comunitárias geralmente têm mais autoridade do que instituições governamentais formais. Sistemas tradicionais baseados nos povoados que aplicam lei consuetudinária geralmente oferecem métodos conciliatórios participativos de resolução de disputas.

O procedimento formal de apelações conforme contemplado pela Lei de Terras é, normalmente, fraco e os resultados são, mais frequentemente, o resultado de negociações informais nas quais aqueles com dinheiro e influência saem-se bem e aqueles sem dinheiro ou influência, os pobres, os vulneráveis e os grupos minoritários, não se saem tão bem.

3.1.3 Expropriação de terras

A Constituição, a Lei de Terras e os Regulamentos da Lei de Terras dão ao estado amplos poderes de tomar terras para benefício público, incluindo terras sobre as quais é asseverado um direito de propriedade privada. Nos termos da Constituição, Artigo 15, todas as aquisições de terras pelo estado são consideradas inerentemente válidas e irreversíveis se a expropriação for de interesse público, no entanto, o Artigo 27 requer que seja paga indemnização justa ao detentor do título de posse e a qualquer outro proprietário que tenha seus direitos afectados. De forma mais abrangente, o Código Civil, Artigo 1308, estipula indemnização adequada com respeito a direitos reais afectados.

Desde o final da guerra civil, tem sido comum a expropriação de terras para desenvolvimento. Governos Municipais e o Governo Central expropriaram terrenos informalmente assentados para novas construções residenciais e desenvolvimento de infra-estruturas. Em alguns casos, o Estado não forneceu aviso apropriado e/ou não pagou indemnização, embora em certos casos tenha sido oferecida habitação alternativa às pessoas despejadas.

O Estado também pode expropriar terras detidas por comunidades rurais com pagamento de indemnização; também terras arrendadas ou sob concessão, com os detentores da concessão

com direito a notificação prévia de seis meses sobre a expropriação. Nestes casos o Estado deve pagar pelo valor de benfeitorias e pode proporcionar o uso de uma propriedade similar.

Quando os projectos de expropriação são aceites pelo Instituto Nacional de Planeamento Territorial, o proponente do projecto solicita que o Departamento de Gestão Urbana de cada um dos municípios abrangidos identifique possíveis PAP. O Departamento colecta os nomes e pormenores de contacto de PAP com título de posse formal das suas terras junto ao Instituto Geográfico e Cadastral de Angola (IGCA). Para quaisquer proprietários de terras formais que não estejam nos registos do IGCA, bem como aqueles com posse informal ou que ocupam e/ou utilizam as terras sem regime de propriedade, os pormenores de contacto são obtidos junto ao *soba* em cada um dos assentamentos abrangidos.

Com as PAP identificadas, o procedimento segue diferentes caminhos, dependendo do tipo de regime de propriedade. Para aqueles com título de posse formal, o sistema funciona bastante bem. Para projectos pequenos, consultas com PAP individuais são organizadas através do *soba*. Além de explicar que suas terras serão tomadas, pode ser oferecida uma avaliação da sua propriedade imediatamente. Para projectos maiores, o Administrador do município entrará em contacto com o Conselho Consultivo nomeado pelo governo para organizar reuniões públicas e explicar a acção pretendida pelo Governo. Nomeados pelo governo, os Conselhos Consultivos não são representantes de comunidades de PAP ou de interesses de PAP e, em todo o caso, não são estabelecidos em todas as áreas.

Para aquelas PAP sem título formal de posse ou sem qualquer tipo de título de posse, por vezes, a pedido do Conselho Consultivo, são realizadas consultas por Fóruns Comunitários, que incluem Organizações da Sociedade Civil (OSC) que melhor representam os interesses das PAP.

O valor de indemnização pela expropriação de terras é determinado pelo Governo. A base para as avaliações não é definida, mas os preços não reflectem os custos totais de reposição nem o valor comercial total. Também é o Governo que determina, através do Ministério da Agricultura, os preços atribuídos a diversos activos, incluindo produtos agrícolas, culturas de campo e árvores. A indemnização para activos imobilizados, incluindo casas, é negociada de acordo com cada caso.

No casos de desalojamento físico, alternativamente ao pagamento da indemnização monetária é oferecida uma parcela de terra com dimensões análogas à expropriada. Contudo, na grande maioria dos casos os terrenos oferecidos localizam-se a grande distância das áreas de origem das pessoas desalojadas e não oferecem o mesmo potencial de ganhos e nem de acesso a bens e serviços (tais como escolas, instalações médicas, locais de oração), ficando distantes de amigos e familiares. Não há indemnização para o valor agregado ao terreno anterior durante os anos de cultivo e gestão da terra realizados pelas PAP.

Mediante recebimento da primeira oferta de indemnização, os detentores de direitos formais têm o direito de recorrer junto ao administrador municipal, mas se não ficarem satisfeitos com a resolução alcançada a este nível, os tribunais constituem o seu único recurso. Não há um segundo nível de resolução de queixas. As PAP apenas com título de posse provisório das suas terras não têm o direito de recorrer e devem sair da propriedade até a data acordada ou serão despejadas. PAP sem qualquer título de posse das terras que ocupam e/ou usam são consideradas ‘ocupantes ilegais’, podendo receber uma oferta de pagamento *ad-hoc* ou mesmo nenhuma oferta de pagamento, e devem sair das terras que ocupam de imediato ou serão despejadas a força pela polícia ou pelo exército.

A lei Angolana não reconhece direitos de indemnização a arrendatários de terrenos. Toda a indemnização é paga ao detentor do título de posse da terra ou edifício. Uma PAP que aluga parte do lote, com ou sem uma casa, não receberá, indemnização do Governo e tem de contar com a generosidade do detentor do título de posse, que somente terá sido pago com base no seu título de posse sem qualquer pagamento adicional para seus arrendatários. Mesmo nos casos em que o arrendatário constrói uma casa no terreno arrendado ou faz benfeitorias na terra através de trabalho do solo, ele não tem direito à indemnização.

A legislação angolana não prevê a existência de um mecanismo de resolução de reclamações decorrentes de processos de expropriação que seja conforme com os requisitos da NAS 5.

Há um procedimento documentado de consulta em processos de expropriação, contudo, é precariamente gerido e executado, e não promove o envolvimento com as PI, em particular com as pessoas ou comunidades afectadas, nos termos exigidos pela NAS 5 e NAS 10.

3.1.4 Operações de realojamento

O Regulamento das Operações de Realojamento (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 117/16, de 30 de Maio) define as regras, os procedimentos e os critérios que devem ser seguidos pela Administração Pública e pelo Estado no processo de realojamento de um grupo de pessoas que vivem num determinado território, agregados familiares, residentes em áreas alvos de requalificação e reconversão urbana, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, acautelando a prossecução do interesse público e a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos.

As disposições constantes neste regulamento aplicam-se ao realojamento de pessoas desalojadas fisicamente de edificações informais que habitem de boa-fé comprovada mas das quais não são proprietários. O realojamento/indeminização de pessoas cujos direitos fundiários são extintos na decorrência de processos de expropriação rege-se pelas disposições constantes na legislação em vigor sobre expropriação de terras.

Nos pontos abaixo sumarizam-se as principais disposições aplicáveis às operações de realojamento previstas no regulamento supracitado:

- Competências (Artigo 3º):
 - A autorização das operações de realojamento é da competência do Governador da Província onde habitem as populações sujeitas a realojamento, o qual pode delegar essa competência noutra entidade.
 - Compete às Administrações Municipais desenvolver às operações de realojamento a nível dos respectivos Municípios.
 - Nos casos em que o realojamento decorra de processos de expropriações compete à entidade expropriante proceder ao realojamento, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.
- Admissibilidade (Artigo 4º): As operações de realojamento podem ser realizadas, entre outras situações, no caso de desafecção de famílias em consequência de obras públicas.

- Elegibilidade para realojamento:
 - Têm direito a realojamento definitivo todos os indivíduos que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos (Artigo 5º):
 - ✓ Habitem de boa-fé comprovada, em edificações informais;
 - ✓ Residam legalmente no País e em permanência no alojamento alvo de intervenção, no caso de cidadãos estrangeiros;
 - ✓ Não detenham outra habitação com condições de habitabilidade e possibilidade financeira para comprar ou outra forma de gozo sobre habitações;
 - ✓ Constem dos levantamentos ou recenseamentos efectuados pelos serviços municipais como residentes na habitação alvo de desalojamento;
 - ✓ Não se encontrem em nenhuma das circunstâncias de exclusão previstas no Regulamento previstas (enumeradas de seguida).
 - Estão excluídos do direito de realojamento os indivíduos que (Artigo 6º):
 - ✓ Sejam proprietários, usufrutuários, arrendatários ou residentes de uma habitação com condições de habitabilidade, desde que o titular do direito tenha possibilidade legal de a ocupar;
 - ✓ Tenham inscrito, para efeitos fiscais, de segurança social ou outros, outra residência;
 - ✓ Tenham recebido uma residência no âmbito de qualquer processo de realojamento anterior;
 - ✓ Tenham recebido apoio financeiro público para fins habitacionais ou compensação pecuniária alternativa ao realojamento;
 - ✓ Prestarem falsas declarações sobre os rendimentos do agregado familiar ou sobre os factos e requisitos determinantes do direito a realojamento;
 - ✓ Praticarem quaisquer actos, devidamente comprovados, que façam perigar a segurança de pessoas ou do edifício, nomeadamente violência doméstica e conflitos de vizinhança.
 - ✓ Não entreguem atempadamente a documentação solicitada e necessária à instrução do processo de realojamento.
 - ✓ Sejam cidadãos estrangeiros que não tenham, à data do realojamento, a sua situação de residência em Angola regularizada (os quais serão encaminhados para o Serviço de Migração e Estrangeiros e para as instituições de apoio a emigrantes)
 - A falta de ocupação de facto da habitação alvo de desalojamento por parte de todo o agregado familiar por período superior a seis meses constitui também fundamento de exclusão do direito a realojamento (Artigo 6º).
- Procedimentos das operações de realojamento:
 - As operações de realojamentos compreendem quatro fases: a) Solicitação; b) Avaliação; c) Autorização; d) Demolição (Artigo 8º).
 - As entidades responsáveis pelo realojamento devem solicitar autorização ao Governador Provincial (ou entidade a quem o titular do cargo delegar esta competência). As zonas de realojamento devem ser identificadas no acto da solicitação de autorização (Artigo 9º).
 - A Administração Municipal e outras entidades designadas para operações de realojamento devem proceder ao cadastro das populações afectadas (Artigo 11º).

- Proceder ao recenseamento dos residentes que tenham sido identificados pela Administração Municipal como residindo a título permanente em edificação informal inventariada, não construída após a data da solicitação das operações de realojamento, e que preencham os requisitos legais de residência ou permanência em Angola. O recenseamento é realizado por agregado familiar segundo as edificações informais de residência (Artigo 12º).
- Promover acções de sensibilização da população para a manter informada sobre os benefícios do processo de realojamento, bem como dos procedimentos a observar na aquisição e utilização das habitações e respectivos equipamentos sociais (Artigo 13º).
- Após a sua autorização, a realização das operações de realojamento só pode ocorrer com indicação em concreto da habitação de destino, respectiva tipologia e renda a aplicar. As habitações atribuídas devem ter número de divisões equivalentes da residência desalojada e ser adequada às condições físicas e de mobilidade do agregado a realojar. A atribuição de habitação para realojamento formaliza-se mediante celebração de um contracto. Sempre que se verifique uma situação de separação de facto ou de pendência de processo de divórcio, apenas é atribuída uma habitação familiar. Pessoas afectadas com idade igual ou superior a 65 anos têm preferência em relação aos restantes agregados familiares na atribuição de habitação para efeitos de realojamento, desde que a mesma se situe na área geográfica de intervenção e seja de tipologia adequada ao agregado (Artigo 16º).
- As regras para a definição da tipologia a atribuir são estabelecidas no Artigo 17º e concretizadas através dos critérios apresentados no Anexo I do Regulamento.
- A desocupação das edificações a desalojar tem de ser comunicada às pessoas/famílias afectadas, por carta registada, até 30 dias antes do seu início. Têm também de ser publicados avisos no Jornal de Angola e afixados na zona a desalojar editais informativos onde constem os prazos dados aos possuidores ou utilizadores para desocuparem as edificações informais. Caso essas pessoas não abandonem as edificações no prazo de 30 dias, a desocupação deve ser efectuada administrativamente pela entidade competente (Artigo 19º).
- Se após validação do direito a realojamento, houver recusa não fundamentada, ou indevidamente fundamentada, por parte do beneficiário da habitação atribuída, o agregado é excluído do direito. Nas situações de exclusão total de realojamento, e na falta de desocupação voluntária da habitação, o agregado é despejado administrativamente ou com recurso a tribunal para o efeito (Artigo 20º).
- Em alternativa ao realojamento pode ser atribuída ao agregado familiar afectado uma compensação pecuniária (Artigo 21º). O valor desta compensação é fixado em função da tipologia adequada a que o agregado familiar tiver direito, em função da avaliação efectuada por peritos competentes, nos termos da lei (Artigo 22º).
- O Governador Provincial (ou a outra entidade a quem for delegada competência pelo Titular do Poder Executivo) deve proceder ao acompanhamento e monitorização do processo de realojamento de forma a garantir o cumprimento dos procedimentos legalmente estabelecidos, bem como dos objectivos que fundamentam as acções de realojamento (Artigo 24º).

3.2 NAS 5 do Banco Mundial

A NAS 5 reconhece que a aquisição de terras relacionadas com um projecto ou restrições ao uso das terras podem ter impactos adversos nas comunidades e indivíduos e podem provocar deslocamento físico ou económico, ou ambos.

O reassentamento é considerado involuntário quando os indivíduos ou comunidades afectadas não têm o direito de recusar a aquisição de terras ou as restrições ao uso de terras que o originam. O reassentamento involuntário deve ser evitado. Se tal não for possível, o reassentamento involuntário deverá ser minimizado, sendo planeadas e implementadas medidas apropriadas de mitigação dos impactos negativos nos indivíduos desalojados (e comunidades anfitriãs que recebem estes indivíduos).

A **Tabela 2** resume os principais requisitos e provisões estabelecidos na NAS 5.

Tabela 2 – Sumário das provisões do Banco Mundial sobre reassentamento e compensação

Aspectos abordados	Provisões específicas
Elegibilidade	<ul style="list-style-type: none"> - São definidas três categorias de pessoas afectadas elegíveis para assistência de reassentamento e subsistência e compensação: (a) pessoas com direitos legais formais sobre a terra ou bens; (b) pessoas sem direitos legais formais sobre terras ou bens, mas que reivindicam terras ou bens e tais reivindicações são ou podem ser reconhecidas de acordo com a legislação nacional; ou (c) pessoas sem direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou bens que ocupam ou usam. O censo das pessoas afectadas deve estabelecer a categoria a que pertencem.
Concepção de projecto	<ul style="list-style-type: none"> - O proponente deve demonstrar que os impactos do projecto sobre a terra estão limitados às necessidades directas do projecto para fins claramente especificados dentro de um prazo claramente definido. Na concepção do projecto terá de considerar alternativas com vista a minimizar impactos do reassentamento e dar especial atenção aos impactos sobre pobres e vulneráveis.
Compensação e benefícios das pessoas afectadas	<ul style="list-style-type: none"> - Quando a aquisição de terras ou restrição ao seu uso (permanentes ou temporárias) não podem ser evitadas, o proponente oferece compensação às pessoas afectadas ao custo de reposição, e outra assistência que seja necessária para apoiar as pessoas afectadas a melhorar ou restaurar o seu padrão de vida e de subsistência. Uma base clara de cálculo de compensação será documentada e impõe-se que a compensação seja realizada de forma transparente. - Nos casos em que os meios de subsistência das pessoas deslocadas são baseados na terra, ou onde a terra é uma propriedade colectiva, o Proponente oferecerá às pessoas deslocadas uma opção para a substituição da terra afectada, a menos que seja demonstrado de forma satisfatória para o Banco, que não existe terreno equivalente para substituição - Conforme a natureza e os objectivos do projecto o permitirem, o proponente também oferecerá às comunidades e pessoas afectadas a oportunidade de obterem do projecto benefícios de desenvolvimento apropriados. No caso de pessoas afectadas, pode ser prestada assistência para reassentamento em vez de compensação pela terra. - O Proponente tomará posse das terras adquiridas e dos activos relacionados somente após a disponibilização/pagamento da compensação definida no PR e, onde aplicável, do fornecimento de locais para reassentamento e do desembolso dos subsídios de mudança às pessoas deslocada. Além disso, os programas de restauração e melhoria dos meios de subsistência começarão em tempo oportuno, a fim de garantir que as pessoas afectadas estejam suficientemente preparadas para tirar proveito de oportunidades alternativas de subsistência, quando houver necessidade de fazê-lo. - Em certos casos, pode haver dificuldades significativas relacionadas ao pagamento de indemnizações a determinadas pessoas afectadas, por exemplo, quando os esforços repetidos para entrar em contacto com os proprietários ausentes

Aspectos abordados	Provisões específicas
	<p>falharam, onde as pessoas afectadas pelo projecto rejeitaram a compensação que lhes foi oferecida de acordo com o plano aprovado ou quando reivindicações concorrentes à propriedade de terras ou activos estão sujeitas a procedimentos legais demorados. Numa base excepcional, com acordo prévio do Banco e quando o Proponente demonstrar que foram empreendidos todos os esforços razoáveis para resolver tais situações, o Proponente poderá colocar os fundos de compensação conforme exigido pelo PR (além de uma quantia adicional para contingências) num depósito a prazo remunerado ou outra conta de depósito e prosseguir com as actividades relevantes do projecto. A compensação depositada será disponibilizada às pessoas elegíveis de forma oportuna à medida que os problemas forem resolvidos.</p>
<p>Envolvimento das comunidades afectadas</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O Proponente consultará as comunidades afectadas, incluindo as comunidades anfitriãs, através do processo de envolvimento das partes interessadas conforme com os requisitos da NAS 10. - Os processos de tomada de decisão relacionados ao reassentamento e restauração dos meios de subsistência incluirão opções e alternativas pelas quais as pessoas afectadas podem escolher. A divulgação de informações relevantes e a participação significativa das comunidades e pessoas afectadas ocorrerá durante a consideração de alternativas de projecto e, posteriormente, durante a planificação, implementação, monitorização e avaliação do processo de compensação, actividades de restauração dos meios de subsistência e processo de reassentamento. - O processo de consulta deve garantir que as perspectivas das mulheres sejam obtidas e seus interesses levados em consideração em todos os aspectos da planificação e implementação do reassentamento. A abordagem dos impactos dos meios de subsistência pode exigir uma análise intrafamiliar nos casos em que os meios de subsistência de mulheres e homens são afectados de maneira diferente. As preferências de mulheres e homens em termos de mecanismos de compensação, como substituição de terras ou acesso alternativo a recursos naturais, e não em dinheiro, devem ser exploradas. - Disposições adicionais serão aplicadas às consultas com povos indígenas, em conformidade com a NAS 7.
<p>Mecanismo de queixa</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O Proponente garantirá a existência de um mecanismo de queixa para o projecto, em conformidade com a NAS10, o mais cedo possível no desenvolvimento do projecto, para abordar preocupações específicas sobre medidas de compensação, reassentamento ou restauração de meios de subsistência levantados por pessoas deslocadas (ou outras) em tempo oportuno. Sempre que possível, esses mecanismos de reclamação utilizarão mecanismos formais ou informais existentes adequados para fins do projecto, complementados conforme necessário com arranjos específicos do projecto, projectados para resolver disputas de maneira imparcial.
<p>Planificação e implementação</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Nos casos em que a aquisição de terras ou restrições ao seu uso sejam inevitáveis, o Proponente, como parte da avaliação ambiental e social, conduzirá um censo para identificar as pessoas que serão afectadas pelo projecto, a fim de estabelecer um inventário das terras e activos a serem afectados, determinar quem será elegível para compensação e assistência, e desencorajar pessoas inelegíveis, como colonos oportunistas, a reivindicar benefícios. - Em conjunto com o censo, o Proponente estabelecerá uma data limite para a elegibilidade. - As informações sobre a data limite serão bem documentadas e serão divulgadas por toda a área do projecto em intervalos regulares, em formulários escritos e (conforme o caso) não escritos e nos idiomas locais relevantes. Isso incluirá a publicação de avisos informando que as pessoas que se instalem na área do projecto após a data limite podem estar sujeitas a remoção. - Para tratar das questões identificadas na avaliação ambiental e social, o Proponente elaborará um plano proporcional aos riscos e impactos associados ao projecto. - Esse plano estabelecerá as funções e responsabilidades relacionadas ao financiamento e implementação, e incluirá arranjos para o financiamento de contingência para cobrir custos imprevistos, bem como arranjos para uma resposta

Aspectos abordados	Provisões específicas
	<p>coordenada e oportuna a circunstâncias imprevistas que impeçam o progresso em direcção aos resultados desejados. Os custos totais das actividades de reassentamento necessários para alcançar os objectivos do projecto estão incluídos nos custos totais do projecto.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O Proponente estabelecerá procedimentos para monitorizar e avaliar a implementação do plano e adoptará as acções correctivas necessárias para implementar os objectivos do plano. A extensão das actividades de monitorização será proporcional aos riscos e impactos do projecto. Para todos os projectos com impactos significativos de reassentamento involuntário, o Proponente contratará profissionais competentes para monitorizar a implementação de planos de reassentamento, planificar as acções correctivas conforme necessário, fornecer conselhos sobre conformidade com a NAS 5 e produzir relatórios periódicos de monitorização. - As pessoas afectadas serão consultadas durante o processo de monitorização. Serão elaborados relatórios periódicos de monitorização e as pessoas afectadas serão informadas sobre os resultados da monitorização em tempo útil. - A implementação do PR será considerada concluída quando os impactos negativos do reassentamento tenham sido resolvidos de forma compatível com o PR e com os objectivos da NAS 5. Para todos os projectos com impactos significativos de reassentamento involuntário, o Proponente encomendará uma auditoria externa de conclusão do PR quando todas as medidas de mitigação tiverem sido substancialmente concluídas. A auditoria de conclusão será realizada por profissionais competentes de reassentamento, avaliará se os meios de subsistência e os padrões de vida foram melhorados ou pelo menos restaurados e, se necessário, irá propor acções correctivas para atender aos objectivos ainda não alcançados - Quando a natureza provável ou magnitude da aquisição ou restrições de uso da terra relacionada a um projecto com potencial de causar deslocamento físico e/ou económico for desconhecida durante a preparação do projecto, o Proponente desenvolverá um QPR que estabelecerá princípios e procedimentos gerais compatíveis com a NAS 5. Uma vez que as componentes individuais do projecto sejam definidas e as informações necessárias se tornam disponíveis, esse QPR será expandida para um ou mais planos específicos proporcionais aos riscos e impactos potenciais. Nenhum deslocamento físico e/ou económico ocorrerá até que os planos exigidos pela NAS 5 sejam finalizados e aprovados pelo Banco.

3.3 Análise de Lacunas entre o Quadro Jurídico Angolano e a NAS 5

Na **Tabela 3** abaixo identificam-se as lacunas e divergências existentes entre os requisitos da NAS 5 e as leis e práticas angolanas referentes à expropriação de terras, imposição de restrições ao uso da terra e provisão de medidas de reassentamento. Na mesma tabela apresentam-se recomendações para ultrapassar as lacunas e divergências identificadas, assumindo como princípio que o QPR adoptará as disposições mais rigorosas e exigentes.

Tabela 3 – Análise de lacunas entre o quadro jurídico angolano e a NAS 5

Aspectos analisados	Lacunas /divergências existentes	Recomendações
Elegibilidade	<p>A legislação nacional apresenta diversas lacunas no que concerne à elegibilidade de PAP:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A Lei de Terras determina que são elegíveis para compensação os detentores de título (formal ou informal) de posse de terra ou edifício, incluindo os titulares do domínio útil consuetudinário. Contudo, não reconhece direitos de indemnização a arrendatários de terrenos nem a pessoas sem qualquer título de posse das terras que ocupam e/ou usam (as quais são consideradas ‘ocupantes ilegais’). - De acordo com o Regulamento das Operações de Realojamento estão excluídas do direito de realojamento as pessoas que: i) sejam proprietários, usufrutuários, arrendatários ou residentes de uma habitação com condições de habitabilidade, desde que o titular do direito tenha possibilidade legal de a ocupar; ii) tenham inscrito, para efeitos fiscais, de segurança social ou outros, outra residência; iii) tenham recebido uma residência no âmbito de qualquer processo de realojamento anterior; iv) não entreguem atempadamente a documentação solicitada e necessária à instrução do processo de realojamento; v) sejam cidadãos estrangeiros que não tenham, à data do realojamento, a sua situação de residência em Angola regularizada; vi) não ocupem de facto a habitação alvo de desalojamento por um período superior a seis meses. 	<p>Considerar elegíveis para reassentamento as três categorias de indivíduos afectados identificados no parágrafo 10 da NAS 5, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. pessoas com direitos legais formais sobre a terra ou bens; b. pessoas sem direitos legais formais sobre terras ou bens, mas que reivindicam terras ou bens e tais reivindicações são ou podem ser reconhecidas de acordo com a legislação nacional; e c. pessoas sem direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou bens que ocupam ou usam. O censo das pessoas afectadas deve estabelecer a categoria a que pertencem.
Concepção de projecto	<p>A legislação nacional não refere a necessidade de serem consideradas alternativas de projecto com vista a minimizar impactos do reassentamento, nem define provisões específicas para grupos vulneráveis, conforme a NAS 5.</p>	<p>Nos casos em que o reassentamento involuntário seja inevitável é necessário minimizá-lo, estudando alternativas de concepção dos subprojectos, incluindo alternativas de localização. Especial atenção deve ser dada à minimização dos impactos sobre pobres e vulneráveis.</p>
Compensação e benefícios das pessoas afectadas	<p>A legislação nacional apresenta diversas lacunas em relação aos requisitos da NAS 5:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Define que o valor de indemnização pela expropriação de terras é determinado pelo Governo, mas não estabelece que para tal deve ser considerado o custo de reposição. - Também é o Governo que determina, através do Ministério da Agricultura, a avaliação das culturas agrícolas e árvores. Para o feito são 	<p>Para ultrapassar as lacunas identificadas deverão ser aplicados os requisitos da NAS 5, nomeadamente:</p> <p><u>Desalojamento físico:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Assegurar às pessoas desalojadas habitação adequada, acesso a serviços e instalações, e garantia de propriedade, dando especial atenção aos indivíduos pobres e vulneráveis. - Dar às pessoas desalojadas a possibilidade de escolherem entre as opções de reassentamento viáveis, incluindo habitação adequada de

Aspectos analisados	Lacunas /divergências existentes	Recomendações
	<p>publicadas tabelas de preços que em regra geral não reflectem os seu valor real de mercado.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A negociação das avaliações atribuídas a casas e outros activos depende, frequentemente, de reuniões informais, normalmente realizadas no campo, entre as PAP e elementos nomeados pelo Governo (por exemplo, Concelhos Consultivos e sobas), existindo a possibilidade de ‘Conflito de Interesses’. - As PAP são indemnizadas com valores distintos dependendo da formalidade ou informalidade dos seus direitos fundiários. - A legislação angolana não prevê assistência às PAP para melhoria e reposição dos meios de subsistência. - O Regulamento de Operações de Realojamento não apresenta qualquer referência a apoios de transição para os reassentados. - No casos de desalojamento físico, alternativamente ao pagamento da indemnização monetária pode ser oferecida uma parcela de terra com dimensões análogas à expropriada, mas a legislação é omissa quanto aos requisitos de localização, acesso a bens e serviços e capacidade produtiva. Não está prevista indemnização para o valor agregado ao terreno perdido durante os anos de cultivo e gestão da terra realizados pelas PAP. 	<p>substituição ou compensação em espécie (quando apropriado e salvaguardando o acesso de indivíduos vulneráveis a essa compensação), e prestar assistência ao reassentamento adequada às necessidades de cada grupo de pessoas desalojadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantir às pessoas desalojadas condições de vida pelo menos equivalentes às anteriormente usufruídas, ou coerentes com normas ou códigos mínimos vigentes (utilizando-se os padrões que sejam mais elevados), nos locais para onde forem reassentadas. - Consultar as comunidades anfitriãs e assegurar que estas mantêm o acesso contínuo às suas instalações e serviços pelo menos aos níveis e padrões equivalentes aos existentes antes da vinda das pessoas reassentadas. - Respeitar, sempre que possível, as preferências das pessoas desalojadas com relação ao reassentamento em comunidades e grupos preexistentes. - Respeitar as instituições sociais e culturais existentes dos indivíduos desalojados e das comunidades anfitriãs. - Dar às pessoas desalojadas que sejam titulares de direitos formais sobre terras ou bens, ou que não tendo direitos formais tenham uma reivindicação reconhecida ou reconhecível, a opção de propriedade de substituição de valor igual ou superior (com garantia de propriedade, características equivalentes ou superiores e vantagens de localização), ou compensação em dinheiro ao custo de reposição (que poderão ser substituídas por compensação em espécie, se apropriado). - Celebrar com as pessoas desalojadas que não tenham direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou bens que ocupam ou usam, acordos que lhes permitam obter habitações adequadas com garantia de propriedade, e compensar monetariamente ou em espécie, a custo de reposição, a perda de activos que não sejam terras (habitações e outras benfeitorias no terreno). <p><u>Perdas económicas:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Compensar prontamente, ao custo de reposição, as pessoas economicamente afectadas pela perda de activos ou acesso a activos - Implementar medidas que permitam às pessoas cujos meios de subsistência e geração de renda sejam afectados melhorarem ou, pelo menos, restaurarem a sua renda ou meios de subsistência.

Aspectos analisados	Lacunas /divergências existentes	Recomendações
<p>Envolvimento das comunidades afectadas</p>	<p>Os requisitos para envolvimento de partes interessadas e consultas públicas previstos na legislação nacional são muito limitados, não estando previsto qualquer mecanismo formal que permita a participação das PAP nos processos de reassentamento.</p> <p>É prática comum os projectos que originem reassentamento involuntário serem anunciados publicamente muito pouco tempo antes do início da sua construção para evitar/reduzir a ocupação ilegal da área do projecto por oportunistas.</p> <p>A legislação nacional não prevê quaisquer disposições específicas de consulta e envolvimento de povos indígenas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Consultar as comunidades afectadas, incluindo as comunidades anfitriãs, através do processo de envolvimento das partes interessadas conforme com os requisitos da NAS 10. - O processo de consulta deve garantir que as perspectivas das mulheres sejam obtidas e seus interesses levados em consideração em todos os aspectos da planificação e implementação do reassentamento. - Nos casos em que ocorra deslocamento físico e/ou económico involuntário de PI/ CLTHDAS obter o seu Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) (conforme previsto na NAS 7).
<p>Mecanismo de queixa</p>	<p>O Regulamento de Operações de Realojamento não apresenta qualquer referência a mecanismos de reclamação, registo, resposta e seguimento.</p> <p>A Lei de Terras prevê que mediante a primeira oferta de indemnização, os detentores de direitos formais têm o direito de recorrer junto do administrador municipal, contudo caso não fiquem satisfeitos com a resolução alcançada a este nível, não existe um segundo nível de resolução. Nestas circunstâncias os tribunais são o único recurso disponível.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilizar gratuitamente um Mecanismo de Feedback e Resolução de Reclamações para o projecto, em conformidade com a NAS10, que permita às PAP e outras partes interessadas apresentar as suas questões, preocupações e reclamações sobre medidas de compensação, reassentamento ou restauração de meios de subsistência. O mecanismo deve manter-se operacional durante toda a preparação e implementação do reassentamento. - Informar as PAP e outras partes interessada sobre o mecanismo disponível e forma de usá-lo, garantindo que é facilmente acessível a todos, em particular aos indivíduos ou grupos desfavorecidos e vulneráveis.
<p>Planificação e implementação</p>	<p>A legislação angolana apresenta diversas lacunas no que concerne os requisitos de planificação e implementação do reassentamento previstos na NAS 5:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não requer um levantamento inequívoco de todas as PAP para avaliar as condições socioeconómicas predominantes. - Não requer a elaboração de uma PR. - Não prevê a monitorização e avaliação dos resultados das indemnizações e reassentamento. 	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar um censo para identificar os indivíduos que serão afectados pelo projecto, a fim de estabelecer um inventário das terras e dos activos que serão afectados, avaliá-los (ao custo de reposição), determinar quem será elegível para a compensação e assistência, e evitar a reivindicação de benefícios por parte de indivíduos inelegíveis, tais como invasores oportunistas. - Estabelecer uma data-limite para a elegibilidade (<i>cut-off date</i>), a qual deverá ser adequadamente documentada e amplamente divulgada. - Elaborar e implementar um PR proporcional aos riscos e impactos associados ao projecto. - Estabelecer procedimentos para monitorizar e avaliar a implementação do PR e adoptar eventuais acções correctivas necessárias para implementar os objectivos do plano.

4 PRINCÍPIOS E OBJETIVOS QUE GOVERNAM A PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO REASSENTAMENTO

O QPR visa estabelecer os princípios, os arranjos institucionais e os procedimentos que orientarão e regerão os processos de reassentamento involuntário que venham a ocorrer durante a implementação do Projecto, constituindo o referencial para a elaboração dos PR quando a informação necessária para o efeito for disponibilizada.

Na preparação e implementação de eventuais processos de reassentamento deverão ser considerados os seguintes princípios-chave:

- Evitar o reassentamento involuntário ou, quando inevitável, minimizá-lo, estudando alternativas de concepção dos subprojectos, incluindo alternativas de localização.
- Evitar o despejo forçado (remoção permanente ou temporária, contra a vontade dos indivíduos, famílias e/ou comunidades dos seus lares e/ou terras que ocupam sem a provisão e o acesso a formas legais e outros tipos de protecção).
- Mitigar os impactos negativos inevitáveis associados à aquisição de terras ou restrições ao uso da terra, de acordo com as disposições legais aplicáveis e os requisitos da NAS 5.
- Nos casos em que ocorra desalojamento físico:
 - ✓ Assegurar às pessoas desalojadas habitação adequada, acesso a serviços e instalações, e garantia de propriedade, dando especial atenção aos indivíduos pobres e vulneráveis¹.
 - ✓ Dar às pessoas desalojadas a possibilidade de escolherem entre as opções de reassentamento viáveis, incluindo habitação adequada de substituição ou compensação em espécie (quando apropriado e salvaguardando o acesso de indivíduos vulneráveis a essa compensação), e prestar assistência ao reassentamento adequada às necessidades de cada grupo de pessoas desalojadas.
 - ✓ Garantir às pessoas desalojadas condições de vida pelo menos equivalentes às anteriormente usufruídas, ou coerentes com normas ou códigos mínimos vigentes (utilizando-se os padrões que sejam mais elevados), nos locais para onde forem reassentadas.
 - ✓ Consultar as comunidades anfitriãs e assegurar que estas mantêm o acesso contínuo às suas instalações e serviços pelo menos aos níveis e padrões equivalentes aos existentes antes da vinda das pessoas reassentadas.
 - ✓ Respeitar, sempre que possível, as preferências das pessoas desalojadas com relação ao reassentamento em comunidades e grupos preexistentes.
 - ✓ Respeitar as instituições sociais e culturais existentes dos indivíduos desalojados e das comunidades anfitriãs.

¹ Pessoas vulneráveis ou menos favorecidas referem-se aqueles indivíduos ou grupos que em virtude de diversos aspectos, tais como a idade, sexo, etnia, religião, deficiência física, mental ou outra deficiência, condição social, cívica ou de saúde, orientação sexual, identidade de género, desvantagens económicas ou condição indígena, e/ou dependência de recursos naturais únicos, podem ser mais propensos a ser negativamente afectados pelos impactos do projecto e/ou serem mais limitados do que outros na sua capacidade de aproveitar os seus benefícios. Tais indivíduos/grupos também têm mais probabilidade de serem excluídos/incapazes de participar plenamente no processo principal de consulta e, conseqüentemente, podem requerer medidas específicas e/ou assistência para tanto. Serão observadas as considerações relativas à idade, incluindo idosos e menores, bem como as circunstâncias em que possam ser separados da sua família, comunidade ou de outros indivíduos dos quais dependam.

- ✓ Nos casos em que as pessoas desalojadas são titulares de direitos formais sobre terras ou bens, ou que não tendo direitos formais têm uma reivindicação reconhecida ou reconhecível ao abrigo da legislação nacional, oferecer a opção de propriedade de substituição de valor igual ou superior (com garantia de propriedade, características equivalentes ou superiores e vantagens de localização), ou compensação em dinheiro ao custo de reposição (que poderão ser substituídas por compensação em espécie, se apropriado).
- ✓ Nos casos em que as pessoas desalojadas não têm direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou bens que ocupam ou usam, celebrar acordos que lhes permitam obter habitações adequadas com garantia de propriedade, e compensar monetariamente ou em espécie, a custo de reposição, a perda de activos que não sejam terras (habitações e outras benfeitorias no terreno). Mediante consultas com as pessoas desalojadas, em vez da compensação por terras poderá ser oferecida ajuda para o reassentamento em valor suficiente para restaurar o padrão de vida dessas pessoas num local alternativo adequado.
- ✓ Não serão compensados ou auxiliados aqueles que invadam a área do projecto após a data limite de elegibilidade, desde que essa data limite tenha sido claramente estabelecida e divulgada.
- ✓ Como alternativa ao desalojamento físico, podem ser negociados acordos de desenvolvimento de terras *in situ* através quais aqueles a serem afectados podem optar por aceitar uma perda parcial de terra ou reassentamento localizado em troca de melhorias que irão aumentar o valor de sua propriedade após o desenvolvimento. Não obstante esta alternativa, todos aqueles que não desejem participar poderão optar por receber uma compensação integral e outras formas de ajuda, conforme exigido pela NAS 5.
- Nos casos em que ocorra afectação da geração de renda ou meios de subsistência:
 - ✓ Compensar prontamente, ao custo de reposição, as pessoas economicamente afectadas pela perda de bens ou acesso aos bens.
 - ✓ Indemnizar os proprietários de empresas comerciais afectadas tendo por base os custos de restabelecer a actividade da empresa em localização alternativa viável (incluindo custos de transferência e reinstalação) e os lucros líquidos perdidos durante a transferência das actividades. Os afectados deverão receber ajuda pela perda temporária de salário e, caso necessário, assistência para identificar oportunidades de emprego alternativas.
 - ✓ Fornecer propriedade de substituição (por exemplo, áreas agrícolas ou comerciais) de valor igual ou superior, ou, quando apropriado, compensação em espécie aos custos de reposição, nos casos de pessoas sujeitas a perdas económicas que tenham direitos formais ou reivindicação reconhecida ou reconhecível legalmente sobre a terra.
 - ✓ Indemnizar por activos perdidos que não sejam terras (tais como plantações, infraestrutura de irrigação e outras melhorias realizadas na terra), ao custo de reposição, os indivíduos sujeitos a perdas económicas que não tenham reivindicações legalmente reconhecidas sobre a terra. A esses indivíduos deverá ser fornecida assistência, em vez de compensação por perda de terras, suficiente para lhes proporcionar uma oportunidade para restabelecerem os seus meios de subsistência em outro local.
 - ✓ Fornecer às pessoas economicamente deslocadas, cujos meios de subsistência ou os níveis de renda sejam adversamente afectados, assistência direccionada

adicional (por exemplo, facilidades de crédito, treinamento ou oportunidades de emprego) e oportunidades para melhorar, ou pelo menos restaurar, a sua capacidade de geração de renda, níveis de produção, e padrões de vida.

- ✓ Fornecer apoio transitório, se necessário, a todas as pessoas sujeitas a perdas económicas, com base em uma estimativa razoável do tempo necessário para restaurar sua capacidade de geração de renda, níveis de produção e padrões de vida.
- Observando o disposto na NAS 7 e no QPPI, nos casos em que o projecto provoque reassentamento de povos tradicionalmente desfavorecidos, como os povos San e outros povos enquadráveis no conceito de Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana (CLTHDAS), das terras e recursos naturais sujeitos à propriedade tradicional ou sob uso ou ocupação habitual, é necessário obter o seu Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI). No caso concreto deste projecto, o QPPI refere ainda que a obtenção do CLPI deve ser igualmente considerada se ocorrer migração interna de membros destes povos em virtude da necessidade de deslocação para escolas construídas, remodeladas ou expandidas no âmbito do projecto.
- Garantir que as actividades de reassentamento são planeadas e implementadas com a adequada divulgação de informação, consulta relevante e participação inclusiva e informada dos indivíduos afectados.

5 PROCEDIMENTOS PARA A PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PR

Em virtude da localização específica e extensão das novas escolas a serem construídas com financiamento do Projecto não estarem definidas na presente fase de preparação, a NAS 5 (parágrafo 25) determina a elaboração de um QPR, que na fase de implementação do projecto será ampliado para PR específicos assim que os subprojectos relativos à construção das novas escolas estiverem definidos e as informações necessárias para a preparação dos PR forem disponibilizadas.

Os PR a elaborar deverão ser proporcionais aos potenciais riscos e impactos associados aos subprojectos:

- a) para os projectos que exijam reduzida aquisição de terras ou imponham reduzidas restrições ao uso da terra, onde não haverá um impacto significativo sobre a renda ou os meios de subsistência dos PAP, o plano estabelecerá critérios de elegibilidade para os indivíduos afectados, estipulará procedimentos e normas para compensação, e incorporará acordos para consultas, monitoração e abordagem de queixas;
- b) para os projectos que causem desalojamento físico, o plano estabelecerá as medidas adicionais relevantes para o reassentamento dos indivíduos afectados;
- c) no caso de projectos que envolvam perdas económicas, com impactos significativos nos meios de subsistência ou de geração de renda dos PAP, o plano estipulará medidas adicionais relativas à melhoria ou restauração de meios de subsistência.

Conforme descrito na NAS 5, o conteúdo dos PR deve incluir os seguintes elementos mínimos:

- Descrição do subprojecto e identificação da sua área de implantação;
- Objectivos do programa de reassentamento;

- Descrição das alternativas consideradas para o subprojecto de forma a evitar o reassentamento e o motivo de terem sido rejeitadas;
- Identificação e avaliação dos potenciais impactos ambientais e sociais do subprojecto e populações afectadas;
- Dados socioeconómicos de base e recenseamento ao nível da unidade familiar dos PAP, incluindo informações sobre indivíduos/grupos vulneráveis;
- Quadro legal para aquisição de terras e compensação;
- Elegibilidade dos PAP para indemnização e outra forma de assistência ao reassentamento;
- Metodologia de avaliação e compensação de perdas;
- Descrição da assistência ao reassentamento e restauração de meios de subsistência, incluindo medidas/programas de assistência para os indivíduos/grupos vulneráveis;
- Orçamento detalhado de todas as actividades de reassentamento;
- Cronograma de implementação;
- Descrição das responsabilidades organizacionais (quadro institucional)
- Consulta e participação dos PAP (incluindo pessoas deslocadas e comunidades anfitriãs, no caso de deslocamento físico);
- Mecanismo de reclamações;
- Monitoração, avaliação e reporte;
- Acordos para a gestão adaptativa (disposições para adaptar a implementação de reassentamento em resposta a mudanças inesperadas nas condições do projecto ou obstáculos imprevistos para a obtenção de resultados satisfatórios do reassentamento).

Quando as circunstâncias do subprojecto requererem a realocização física de pessoas (ou empresas), os PR deverão apresentar elementos de informação e planeamento adicionais, incluindo:

- Plano de assistência para o reassentamento de famílias, e respectivas posses, que optem pela compensação em dinheiro e consigam a sua própria moradia de substituição, incluindo a construção de novas moradias;
- Descrição dos locais alternativos considerados para o reassentamento, justificando a alternativa escolhida, e descrição da preparação do local seleccionado;
- Planos para fornecer (ou para o financiamento e prestação à comunidade local) de habitação, infra-estruturas (por exemplo, abastecimento de água, estradas secundárias) e serviços sociais (por exemplo, escolas, serviços de saúde);
- Avaliação dos impactos ambientais associados ao(s) local(ais) de reassentamento previsto(s) e medidas para mitigar e gerir esses impactos;
- Consulta sobre acordos de reassentamento;
- Integração com as comunidades anfitriãs.

Deverá ser definido um formato padrão para os PR, conforme se trate de desalojamento físico ou perdas económicas, de forma a garantir que todos os planos produzidos observam os requisitos de conteúdo constantes neste QPR. Esta padronização simplificará o processo de produção e revisão desses planos. A título exemplificativo apresenta-se no **Anexo 1** termos de referência (TdR) para a elaboração dos PR.

A necessidade de elaborar um PR para os subprojecto de construção de novas escolas será determinada durante a triagem inicial (*screening*) do local proposto para cada nova escola, conforme descrito no QGAS elaborado para o projecto. No **Anexo 2** do presente documento apresenta-se um formulário para triagem inicial dos potenciais impactos de cada subprojecto no que concerne ao deslocamento físico e/ou económico involuntário. Este formulário constitui um extracto do formulário de triagem ambiental e social apresentado no QGAS (aplicar a todos os subprojectos) focado nas questões da NAS 5.

Se durante a avaliação inicial for identificada a ocorrência de deslocamento físico e/ou económico involuntário associado a um subprojecto, o primeiro passo será determinar se existem alternativas para esse subprojecto que evitariam esse deslocamento. Se tal não for possível, será estabelecida a necessidade de desenvolver um PR, cujos termos de referência serão acordados entre a Unidade de Implementação do Projecto (UIP) e o Departamento de Infra-estruturas e Meios de Ensino (DIEME), que é a estrutura mandatada para planear e coordenar a política do MED sobre infra-estrutura, equipamentos e manutenção do sistema escolar, e que será responsável pela realização das actividades de construção mais complexas previstas no âmbito da Subcomponente 2.1, incluindo a construção de novas escolas. A preparação e implementação dos respectivos PR, quando necessários, será responsabilidade da UIP.

Embora o DIEME seja responsável pela preparação dos PR, para a elaboração destes planos deverão ser contratados consultores (individuais ou empresas) especializados em reassentamento com experiência na aplicação do novo QAS do BM, nomeadamente, da NAS 5.

A maioria dos PR serão desenvolvidos escola a escola. Na preparação e implementação destes planos será adoptada uma abordagem participativa para garantir a aceitação das disposições neles constantes pelos PAP, e a execução bem sucedidas das actividades de reassentamento planeadas.

Uma vez concluída a elaboração dos PR, eles serão partilhados com a UIP para revisão pelo Especialista de Desenvolvimento Social (EDS) de modo a garantir o seu alinhamento com as disposições constantes neste QPR. Caso sejam identificadas lacunas o documento será revisto para integrar os comentários do EDS. Depois de validados pela UIP, os RP serão partilhados com o Banco Mundial para revisão e aprovação prévia ao início da sua implementação.

A implementação dos PR será liderada pelo UIP e o DIEME, com o apoio de consultores contratados (individuais ou empresas) com experiência comprovada na execução desta tarefa, e monitorizada pela UIP (pelo EDS e com o apoio do Especialista Ambiental e Social ao nível Provincial, P-EAS).

Na **Tabela 4** são identificadas e descritas as principais etapas do procedimento de preparação e implementação dos PR. Salienta-se que estas etapas não serão necessariamente sequenciais, podendo algumas ser realizadas em paralelo.

Tabela 4 – Etapas do procedimento de preparação e implementação dos PR

Etapas	Actividades a realizar
Preparação de PR	
Delimitação de áreas afectadas	As áreas sujeitas a aquisição de terras e restrições de usos serão identificadas e delimitadas, conforme aplicável, com base no registo de direitos formais de propriedade (quando tal exista) ou na existência de ocupação ou uso informal (nos casos em não existam direitos legais formais atribuídos).
Definição do quadro institucional	Identificação dos órgãos responsáveis pelas actividades de reassentamento, incluindo Organizações da Sociedade Civil (OSC) (Organizações Não Governamentais (ONG) e outras) que possam ter um papel na implementação do PR, incluindo no apoio aos indivíduos desalojados. Avaliação da capacidade institucional desses órgãos e ONG/OSC responsáveis pela implementação do reassentamento, identificando eventuais medidas para melhorar e reforçar a sua capacidade.
Envolvimento com Partes Interessadas	Na acepção da NAS 5, as partes interessadas (PI) incluem as comunidades afectadas (pessoas desalojadas ou sujeitas a perdas económicas e as comunidades anfitriãs) e outras partes interessadas (que podem incluir quaisquer agências governamentais ou outras partes responsáveis pela aprovação e/ou prestação de planos e assistência relacionados ao reassentamento). Descrição das actividades de envolvimento com PI já realizadas ou previstas, conforme o estágio em que se encontra a preparação do PR, de modo a garantir a consulta informada e a participação de todas as PI, em particular indivíduos ou grupos vulneráveis, de forma contínua, organizada e interactiva, ao longo de todo o processo de planeamento, implementação e monitorização do reassentamento. As mulheres devem ser consultadas de maneira separada num lugar seguro e confidencial. Um processo de consentimento livre, prévio e informado deve ser usado com os povos San e outros povos enquadráveis no conceito de CLTHDAS de acordo com o QPPI.
Mecanismo de Feedback e Resolução de Reclamações (MFRR)	Implementar o MFRR previsto para o projecto (integrado no QGAS e descrito adiante na Secção 10), em conformidade com a NAS 10, a fim de abordar, em tempo útil, as preocupações específicas sobre medidas de compensação, reassentamento ou restauração de meios de subsistência, levantadas por indivíduos desalojados (ou outros indivíduos) de maneira oportuna. Esse mecanismo será disponibilizado gratuitamente, e deverá ser facilmente acessível a todos, em particular aos indivíduos ou grupos desfavorecidos e vulneráveis, e manter-se operacional durante toda a preparação e implementação do reassentamento. Um MFRR independente e específico será desenvolvido para tratar e resolver as queixas relacionadas com o VBG/EAS/AS de maneira ética e confidencial.
Recolha de dados socioeconómicos de base através da realização do censo de PAP e inventário e avaliação dos activos afectados	Realizar um censo para identificar os indivíduos que serão afectados pelo projecto, a fim de estabelecer um inventário das terras e dos activos que serão afectados, determinar quem será elegível para a compensação e assistência, e evitar a reivindicação de benefícios por parte de indivíduos inelegíveis, tais como invasores oportunistas. O censo deverá identificar as pessoas afectadas e incluir dados demográficos pertinentes (idade, sexo, tamanho da família, nascimentos e óbitos) e informações sociais e económicas relacionadas (etnia, saúde, educação, ocupação, fontes de renda, padrões de subsistência, capacidade produtiva e assim por diante). No Anexo 3 apresenta-se, a título de exemplo, um modelo de formulário a aplicar no censo. O censo incluirá a realização de um inventário e a avaliação de activos, bem como o estabelecimento, documentação e divulgação dos direitos das pessoas afectadas. O inventário e a avaliação dos activos afectados (casas, terras, colheitas, áreas agrícolas, edifícios, entre outros) deverá ser realizado em estreita consulta com as comunidades e famílias afectadas e, se necessário, com a colaboração de um especialista social com experiência em posse de terras e recursos naturais. O inventário dos activos de cada PAP deve ser documentado e assinado pelo respectivo proprietário (incluindo cônjuges).

Etapas	Actividades a realizar
	<p>A avaliação dos activos afectados deve ser realizada ao custo da reposição, que se refere a um método de avaliação que oferece compensação suficiente para substituir os activos, acrescido dos custos necessários de transacção associados à reposição dos activos. Quando existirem mercados em funcionamento, o custo de reposição será o valor de mercado determinado por avaliação imobiliária independente e competente, acrescido dos custos da transacção. Quando não existirem mercados em funcionamento, o custo de reposição poderá ser determinado por meios alternativos, como o cálculo do valor de saída para a terra ou os activos produtivos, ou o valor não depreciado do material e mão-de-obra de substituição para construção de estruturas ou outros activos fixos, além dos custos da transacção.</p> <p>A informação recolhida no censo de PAP e no inventário dos respectivos activos constituirá a linha de base que servirá como um ponto de referência em relação ao qual a restauração da renda e os resultados de outros esforços de compensação podem ser medidos.</p> <p>Em conjunto com o censo, será estabelecida uma data-limite para a elegibilidade (<i>cut-off date</i>).</p>
Definição e divulgação da data limite de elegibilidade (<i>cut-off date</i>)	<p>Definir a data limite de elegibilidade para o reassentamento em paralelo com o censo. Documentar adequadamente as informações sobre essa data limite e divulgá-las em toda a área do projecto em intervalos regulares de forma escrita e, conforme apropriado, não escrita, e em idiomas locais relevantes. Se possível demarcar claramente as áreas designadas para o reassentamento.</p> <p>Publicar anúncios informando que as pessoas que fixem residência ou utilizem a área do projecto após a data-limite não são elegíveis para compensação ou assistência ao reassentamento.</p>
Avaliação dos impactes do reassentamento	<p>Realizar uma avaliação dos impactes do reassentamento gerado por cada subprojecto com base nos dados socioeconómicos de base recolhidos, no inventário de activos e nos resultados da consulta a partes interessadas realizada para informar a definição da elegibilidade e direitos dos PAP.</p>
Matriz de critérios de elegibilidade e direitos	<p>Desenvolver uma matriz de critérios de elegibilidade e direitos em conformidade com os requisitos do QPR (ver Secção 6) considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aqueles que têm direitos formais sobre terras ou bens (incluindo direitos consuetudinários e tradicionais de ocupação reconhecidos nos termos da legislação nacional); - Aqueles que não têm direitos legais formais à terra ou bens (no momento em que o censo começa), mas que têm uma reivindicação sobre terrenos ou activos que é reconhecida ou reconhecível pela legislação nacional. - Aqueles que não têm direitos legais ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou activos que ocupam ou usam. - Todas as opções para os tipos de compensação a que cada categoria de PAP tem direito. - A presença de grupos vulneráveis.
Identificação de locais de reassentamento e/ou terra de substituição (se necessário)	<p>Identificar locais de reassentamento e/ ou terra de reposição, conforme necessário e onde possível. Para este efeito devem ser identificados e analisados locais alternativos, consultados os PAP e as comunidades hospedeiras, realizada a avaliação ambiental dos locais alternativos, e definido um plano de estruturação do local seleccionado.</p> <p>A identificação dos locais alternativos deve ter presente como a terra para reassentamento será adquirida e como a garantia de propriedade será dada aos PAP.</p>
Planeamento da restauração de meios de subsistência	<p>Desenvolver medidas de restauração dos meios de subsistência das pessoas afectadas (obtenção de emprego ou estabelecimento de uma empresa), incluindo a prestação de assistência suplementar pertinente que abrange a capacitação, crédito, licenças ou autorizações, ou equipamento especializado.</p> <p>Conforme o caso, o planeamento dos meios de subsistência deverá prever a assistência especial para as mulheres, minorias ou grupos vulneráveis, que possam estar em condições de desvantagem para obter meios de subsistência alternativos.</p>

Etapas	Actividades a realizar
Orçamento e cronograma	Preparar um orçamento detalhado e um cronograma para a implementação do PR.
Relatório do PR e divulgação	A informação relativa a todas as actividades supracitadas deve ser compilada num relatório que será divulgado às PAP e outras PI, de acordo com os requisitos de divulgação de informação do BM.
Implementação de PR	
Desenvolvimento de matrizes de direitos individuais	Desenvolver e negociar pacotes de compensação individuais para as PAP e respectiva unidade familiar, os quais depois de acordados terão que ser aceites por escrito pelo PAP (e respectivo conjugue).
Implementação do PR	<p>Implementar as medidas integradas nos pacotes de compensação acordados com as PAP, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – pagamentos de compensação monetária ou em espécie; – assistência durante as mudanças físicas (conforme necessário) – restauração e/ou melhoria de meios de subsistência (como necessário). <p>No que diz respeito à compensação por terrenos e bens, ou assistência em vez de compensação, isso significa pagamento antes de tomar posse. Com relação às medidas de restauração e melhoria dos meios de subsistência, embora possa ser necessária alguma flexibilidade, é importante iniciar essas medidas com tempo suficiente para garantir que as pessoas tenham acesso a oportunidades alternativas de subsistência assim que necessário. Até que essas medidas estejam implementadas, deve ser fornecido apoio transitório adequado às pessoas afectadas, para que não enfrentem o ónus dos atrasos na implementação. O planeamento desse apoio transitório deverá prever contingências para fazer face a atrasos imprevistos adicionais.</p> <p>Durante a implementação do PR deve ser mantido o envolvimento contínuo com as PAP e garantido o acesso ao MFRR para que possam apresentar as suas reclamações e preocupações relativamente ao processo de implementação do PR. Os riscos e vulnerabilidades das mulheres deveriam ser consideradas de maneira específica afim de garantir que elas tenham acesso igual às medidas de compensação e reclamação.</p>
Monitorização e avaliação	Monitorizar as actividades de implementação do PR, envolvendo, sempre que possível, equipas de supervisão independentes.

Na **Tabela 5** são identificadas as responsabilidades das diferentes partes envolvidas nas actividade de preparação e implementação dos PR.

Tabela 5 – Definição de responsabilidade na preparação e implementação dos PR

Partes envolvidas	Responsabilidades
UIP	<ul style="list-style-type: none"> - Colaborar com o DIEME na elaboração dos Termos de Referência para a elaboração de PR referentes aos subprojectos de construção de escolas que originem reassentamento involuntário (físico e/ou económico). - Promover a contratação de consultores especializados em reassentamento (com experiência concreta nos requisitos da NAS 5) para desenvolverem e implementarem os PR. - Acompanhar a elaboração dos PR e proceder à sua revisão para garantir a conformidade com as disposições constantes no QPR. - Divulgar no site do Projecto os PR e outra documentação relevante referente ao reassentamento. - Providenciar a aprovação e os desembolsos para a implementação dos PR. - Incluir informação sobre a preparação e implementação do reassentamento nos relatórios de monitorização da performance ambiental, social, de saúde e segurança do Projecto enviados trimestralmente ao Banco Mundial.

Partes envolvidas	Responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none"> - Encaminhar para o DIEME questões, sugestões ou reclamações recebidas através do MFRR relativamente às actividades de reassentamento, e colaborar com esta entidade na elaboração das respectivas respostas. Comunicar as respostas aos reclamantes. Supervisionar a implementação das soluções acordadas para resolução de eventuais reclamações. - Colaborar com o DIEME na supervisão e orientação das empresas construtoras de forma a assegurar a conformidade das suas actividades com os requisitos dos PR. - Realizar regularmente actividades de monitorização da implementação dos PR. - Promover a realização de auditorias de encerramento após a conclusão da implementação dos PR. - Colaborar com o Banco Mundial no planeamento e organização das missões de supervisão no que se refere às actividades de reassentamento.
<p style="text-align: center;">DIEME</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a elaboração e implementação de PR para os subprojectos de construção de novas escolas que originem reassentamento involuntário (físico e/ou económico). - Colaborar com a UIP na elaboração dos Termos de Referência para a elaboração de PR. - Colaborar com a UIP na contratação de consultores especializados em reassentamento para desenvolverem e implementarem os PR. - Reportar mensalmente à UIP sobre o status das actividades de preparação e implementação dos PR. - Colaborar com a UIP na elaboração e comunicação de respostas a questões, sugestões ou reclamações recebidas através do MFRR relativamente às actividades de reassentamento. Promover a implementação das soluções acordadas para resolução de eventuais reclamações. - Promover a realização de actividades de consulta relevantes com PAP e outras partes interessadas no reassentamento. - Promover a divulgação de informação relevante sobre o reassentamento. - Supervisionar e orientar as empresas construtoras de forma a assegurar a conformidade das suas actividades com os requisitos dos PR. - Colaborar com a UIP na realização das actividades de monitorização da implementação dos planos de reassentamento. - Colaborar com a UIP na realização de auditorias de encerramento após a conclusão da implementação dos PR. - Acompanhar as missões de supervisão realizadas pelo Banco Mundial no que se refere às actividades de reassentamento.
<p>Entidades públicas competentes para a aprovação de operações de reassentamento</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Autorizar e acompanhar as operações de realojamento de pessoas sujeitas a deslocamento físico. - Promover os procedimentos administrativos / legais para extinção de direitos fundiários concedidos a PAP com vista à expropriação das terras necessárias para a construção de novas escolas (nos casos em que seja necessária a aquisição de terras). - Colaborar com o DIEME/UIP na definição das indemnizações a atribuir por expropriação de terras e perda de outros activos. - Participar nas actividades de consulta relevantes realizadas com PAP, em particular nas consultas públicas para debate das medidas compensatórias propostas pelo Projecto.
<p style="text-align: center;">Empreiteiros</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Cumprir os requisitos dos PR. - Compensar ou reparar eventuais danos que as actividades de construção originem (em habitações, infra-estruturas, culturas agrícolas, e outras). - Implementar procedimentos para recolha e encaminhamento de questões, sugestões ou reclamações relativas às actividades de reassentamento para o DIEME/UIP. Esses procedimentos devem ser estruturados tendo como referência o desenho e funcionamento do MFRR do Projecto. - Colaborar com o DIEME/UIP na elaboração de respostas a questões, sugestões ou reclamações referentes ao reassentamento decorrentes das suas actividades.

Partes envolvidas	Responsabilidades
Entidades facilitadoras	- Colaborar nas actividades de consulta promovidas pelo DIEME com PAP, em particular com pessoas/grupos vulneráveis, facilitando o diálogo entre as partes e ajudando a clarificar as dúvidas nas PAP usando linguagem compreensível e nos idiomas falados localmente.
Banco Mundial	- Rever os PR elaborados para cada subprojecto e dar o <i>No Objection</i> . - Divulgar os PR aprovados para cada subprojecto no site oficial do Banco. - Realizar missões de apoio e supervisão para garantir que as actividades de reassentamento decorrentes do projecto são desenvolvidas em conformidade com os requisitos da NAS 5.

6 IMPACTOS DO REASSENTAMENTO E IDENTIFICAÇÃO/QUANTIFICAÇÃO DE PAP

6.1 Identificação e quantificação de PAP

Entende-se por Pessoa Afectada pelo Projecto, PAP, qualquer pessoa ou unidade familiar que sofra desalojamento físico ou perdas económicas permanentes ou temporárias decorrentes dos tipos de aquisição de terras ou restrições ao uso da terra definidos no parágrafo 4 da NAS 5, realizados ou impostos como consequência da execução das actividades previstas no âmbito do Projecto de Empoderamento das Raparigas e PAT II.

Das actividades previstas no âmbito do Projecto prevê-se que apenas a construção de novas escolas possa resultar na aquisição de terras e/ou restrição do uso da terra, podendo originar deslocamento físico e/ou económico involuntário.

Uma vez que na presente fase de preparação do projecto não está definida nem a localização geográfica nem a extensão dessas novas construções, não é possível identificar e quantificar eventuais pessoas afectadas e as respectivas perdas económicas (perda de terras, activos, ou acesso a activos, incluindo os que levem à perda de fontes de renda ou outros meios de subsistência).

Não obstante, identificam-se de seguida, a título preliminar, prováveis categorias de PAP:

- Pessoas cujas habitações são parcialmente, ou na totalidade, afectadas;
- Pessoas cujas estruturas (não habitacionais) são parcialmente, ou na totalidade, afectadas, permanente ou temporariamente;
- Pessoas cujas estruturas comerciais e/ou terras agrícolas (ou outras terras produtivas) são parcialmente, ou na totalidade, afectadas, permanente ou temporariamente;
- Pessoas cujos negócios são afectados parcialmente, ou na totalidade, permanente ou temporariamente;
- Pessoas cujo emprego ou contracto de mão-de-obra são afectadas, permanente ou temporariamente;
- Pessoas cujas culturas (anuais e perenes) e/ou árvores são afectadas em parte, ou na totalidade;

- Pessoas cujo acesso a recursos naturais, comunitários ou propriedades é afectado em parte, ou na totalidade.

Salienta-se que todas as categorias de PAP supracitadas podem abranger indivíduos/agregados familiares vulneráveis, incluindo, mas não limitados aos seguintes: pessoas muito pobres; pessoas pertencentes aos povos San ou a outras minorias étnicas; mães solteiras; idosos; pessoas doentes; crianças órfãs; famílias chefiadas por mulheres ou por menores. Refira-se ainda que as tipologias de vulnerabilidade agora enumeradas não são mutuamente exclusivas, por exemplo numa família chefiada por uma mulher ou um menor pode haver membros idosos ou doentes, ou uma mãe solteira pode pertencer a uma minoria étnica.

6.2 Potenciais impactos do reassentamento

A avaliação dos impactos potencialmente gerados pelo reassentamento físico e/ou económico está limitada na presente fase do projecto em virtude da falta de definição dos subprojectos geradores de reassentamento. Não obstante, identificam-se de seguida os principais tipos de impactos negativos potencialmente gerados:

- Perda de habitação e abrigo – O desalojamento físico de pessoas se não for adequadamente gerido e compensado pode resultar na perda de moradia (temporária ou permanente), conduzindo a situações graves de empobrecimento e de degradação das condições de vida das pessoas afectadas.
- Perda de fontes de renda e meios de subsistência – A expropriação de terras de produção agrícola, pastoreio, ou ocupadas por negócios formais ou informais, a restrição ou perda de acesso a bens e recursos comunais, e a perda de negócios, entre outros, conduz a perdas de rendimento e meios de subsistência das pessoas afectadas. A perda de emprego assalariado ocorre também frequentemente em processos deslocamento, tanto em áreas rurais como urbanas. Se não for atribuída compensação adequada às pessoas afectadas e/ou apoio para restauração dos seus meios de subsistência (incluindo assistência na procura/criação de oportunidades de emprego) ocorrerão situações de descapitalização e empobrecimento, principalmente nos casos de pessoas ou grupos vulneráveis.
- Afectação das relações e coesão familiares e quebra de relações sociais – O deslocamento físico de indivíduos e famílias para fora das comunidades em que estão inseridos, pode resultar no seu afastamento em relação à sua família alargada e a redes de interajuda e apoio social existentes nas respectivas comunidades, ficando, assim, mais desprotegidos e vulneráveis, além de terem de se adaptar às comunidades para onde forem reassentadas (comunidades anfitriãs). Esta situação pode causar sérias rupturas no seio familiar, conduzindo até ao abandono da família por um ou vários dos seus elementos, e desarticulação social. Estes impactos podem ser particularmente graves nos casos das famílias mais vulneráveis e nas famílias chefiadas por mulheres (por exemplo, famílias muito pobres ou pertencentes a povos San ou a outras minorias étnicas) e que têm menor capacidade de recuperar a sua habitação, reconstituir os seus modos de vida, evitar a marginalização e inserir-se em redes de interajuda.

- Marginalização das PAP – A perda de poder económico sofrida em muitos casos pelos indivíduos ou famílias sujeitas a reassentamento involuntário é normalmente acompanhada por uma descida da sua posição social, a qual, por sua vez, tende a resultar na marginalização social e psicológica das pessoas afectadas.
- Afectação da saúde física e mental das PAP – A vulnerabilidade das pessoas mais pobres à doença é acentuada em situações de reassentamento involuntário, considerando o stress, traumas psicológicos e surtos de doenças parasitárias que muitas vezes ocorrem associados a estas situações.
- Afectação das comunidades anfitriãs - Os processos de reassentamento que implicam deslocamento físico para outras comunidades têm de ser planeados e geridos considerando os impactos que serão causados nas comunidades hospedeiras. O afluxo de novos residentes traduz-se em novas solicitações e maior pressão sobre a terra, a água, as infra-estruturas e equipamentos sociais, os recursos comunitários, etc., o que pode causar conflitualidade entre as comunidades e as pessoas reassentadas. Estes conflitos podem também surgir, caso as condições proporcionadas aos reassentados sejam melhores do que as dos residentes na comunidade (por exemplo, melhor qualidade das habitações).

7 ELEGIBILIDADE DE PAP

Esta secção estabelece os critérios que determinarão as PAP elegíveis para reassentamento e compensação, desencorajando reivindicações de pessoas inelegíveis.

A aquisição involuntária de terras ou a imposição de restrições ao uso de terras resultará em desalojamento físico ou perda de abrigo e perda de activos ou acesso a activos, ou perda de fontes de renda ou meios de subsistência (quer as PAP sejam ou não reassentados fisicamente). A realização de consultas relevantes com as pessoas afectadas, autoridades locais e líderes comunitários permitirá o estabelecimento de critérios com base nos quais as pessoas deslocadas serão consideradas elegíveis para compensação e outras assistências de reassentamento.

De acordo com os requisitos da NAS 5, os seguintes grupos serão elegíveis para compensação e assistência:

- a. Aqueles que têm direitos formais sobre terras ou bens (incluindo os direitos habituais e tradicionais de ocupação reconhecidos nos termos da legislação nacional);
- b. Aqueles que não possuam direitos legais formais sobre terrenos ou bens (no momento do início dos censos), mas que têm reivindicação a esses terrenos ou bens que seja reconhecida ou reconhecível nos termos da legislação nacional;
- c. Aqueles que não têm direito legal ou reivindicação reconhecível às terras ou bens que ocupam ou utilizam.

As PAP incluídas nas alíneas (a) e (b) acima devem ser indemnizadas pelas terras e activos que perdem, e receber outras assistências de acordo com o disposto no presente QPR. A compensação por terra expropriada para o projecto será realizada ao custo de reposição, seja através do pagamento de uma indemnização em dinheiro ou através da atribuição de uma terra de substituição, a qual terá de apresentar uma combinação de dimensão, potencial produtivo,

vantagens de localização e outros factores relevantes, que seja menos equivalente à terra expropriada e que satisfaça o PAP.

As PAP abrangidas pela alínea (c) acima, que ocupem a área dos subprojectos antes da data de corte estabelecida (data limite para a elegibilidade), devem ser compensadas pela perda de activos que não sejam terras, como habitações e outras benfeitorias no terreno, ao custo de reposição, e receber assistência de reassentamento que lhes permita obter habitações adequadas com garantia de propriedade. No caso de reassentamento económico, no lugar de compensação por terras, devem receber indemnização por activos perdidos que não sejam terras, tais como plantações, infra-estruturas de irrigação e outras melhorias realizadas na terra, ao custo de reposição, e deverão receber assistência suficiente para lhes proporcionar a oportunidade de restaurar os seus meios de subsistência em outro lugar..

Pessoas ou agregados familiares vulneráveis serão elegíveis para assistência adicional de forma a mitigar totalmente os impactos adversos do projecto.

As pessoas que invadam a área após a data de corte não terão direito a indemnização ou qualquer outra forma de assistência de reassentamento.

Pelo acima exposto, é claramente assumido que todas as PAP, independentemente de possuírem ou não direitos formais sobre terras e activos que ocupam e usam, são elegíveis para algum tipo de compensação e/ou assistência, se ocuparem a área sujeita a intervenção antes da data de corte estabelecida para cada subprojecto. A **Tabela 6** apresenta a Matriz de Direitos do Projecto com base nos diferentes tipos de perdas potencialmente sofridas pelas PAP.

A data de corte refere-se ao momento em que o censo das PAP e o inventário dos seus activos (casas, terras, estruturas, colheitas, áreas agrícolas, entre outros) é concluído. Depois disso, não serão considerados novos casos de pessoas afectadas. A definição desta data é, por isso, essencial para evitar/desencorajar invasões oportunistas e migração para a área de implantação dos subprojectos, o que representaria um risco elevado para a concretização dos mesmos.

A data de corte deve ser estabelecida pela entidade implementadora dos subprojectos (DIEME) em estreita consulta com os governos provinciais, administrações municipais, líderes locais e PAP, e o mais rápido possível após a conclusão do censo de PAP e inventário de activos afectados. A data de corte deve ser divulgada em toda a área do projecto em intervalos regulares de forma escrita e, conforme apropriado, não escrita, e em idiomas locais relevantes.

Considerando que entre a data de corte e a data de início dos trabalhos de construção de cada subprojecto decorrerá um período cuja duração se estima de pelo menos seis meses, é importante delimitar as áreas sujeitas a reassentamento para desencorajar invasões oportunistas. Outras medidas a adoptar para este efeito incluem: envolvimento contínuos com as PAP reconhecidas; colocação de avisos na área do projecto sobre o futuro uso preconizado para essa área; fiscalização regular das ocupações existentes na área para identificar potenciais invasores oportunistas (esta actividade pode envolver os líderes comunitários e representantes das PAP).

Tabela 6 – Matriz de Direitos do Projecto

Matriz de Direitos			
Terras e Activos	Tipos de Impacto	Pessoas Afectadas	Compensação/Direito/Benefícios
Perda de terrenos agrícolas (agricultura ou pastagens)	Perda de terras cultivadas ou utilizadas para pastoreio Inclui qualquer parcela de terreno cuja área remanescente, após expropriação, se torne insuficiente para exploração económica viável	Proprietário de terras (com direitos fundiários formais ou reivindicação reconhecida ou reconhecível)	Compensação em numerário ou espécie, conforme preferência da PAP. A compensação em numerário deve ocorrer ao custo de reposição. No caso de compensação em espécie, os terrenos de substituição devem ter valor de mercado equivalente ao terreno expropriado (avaliado com base num conjunto de critérios que inclui potencial produtivo, vantagens de localização, dimensão, entre outros) e ser assegurada a garantia de propriedade. Nos casos em que as PAP percam mais de 20% do seu terreno, deve ser oferecida uma compensação em espécie. Nos casos em que a área remanescente da parcela de terreno afectada deixe de ser economicamente viável para exploração após a expropriação, toda a parcela deve ser expropriada/compensada. Reposição dos meios de subsistência: Desenvolver e implementar medidas adequadas para a reposição dos meios de subsistência em consulta com as PAP, as quais deverão incluir o apoio ao restabelecimento de actividades agrícolas e outras actividades, conforme adequado. As necessidades dos grupos vulneráveis serão consideradas conforme aplicável.
		Pessoas que não têm reivindicação reconhecível à terra que ocupam ou usam	Assistência de reassentamento (em numerário ou em espécie, conforme preferência da PAP) para permitir o restabelecimento dos seus meios de subsistência. Compensação pela afectação de estruturas e benfeitorias existentes na terra a expropriar ao custo de reposição.
Perda de terrenos residenciais	Perda de terreno usado para fins residenciais. Inclui qualquer parcela de terreno cuja área remanescente, após expropriação, se torne insuficiente para uso residencial	Proprietário de terras (com direitos fundiários formais ou reivindicação reconhecida ou reconhecível)	Compensação em numerário ou espécie, conforme preferência da PAP. A compensação em numerário deve ocorrer ao custo de reposição. No caso de compensação em espécie, os terrenos de substituição devem ter valor de mercado equivalente ao terreno expropriado e ser assegurada a garantia de propriedade. Subsídio de perturbação. Subsídio de transporte.
		Pessoas que não têm reivindicação reconhecível à terra que ocupam ou usam	Assistência de reassentamento (em numerário ou em espécie, conforme preferência da PAP) para permitir que a pessoa afectada restabeleça a sua habitação em outro local, com garantia de propriedade. No caso dos indivíduos vulneráveis, a assistência em espécie deverá contemplar a possibilidade de apoio na procura de nova habitação. Compensação em numerário pela afectação de estruturas e benfeitorias existentes na terra a expropriar ao custo de reposição.

Matriz de Direitos			
Terras e Activos	Tipos de Impacto	Pessoas Afectadas	Compensação/Direito/Benefícios
Perda de terrenos arrendados	Perda de terrenos que estão arrendados a inquilinos (formais ou informais) para actividades de habitação ou de subsistência	Inquilinos	Reembolso de quaisquer taxas de arrendamento/aluguer pagas pelo tempo/utilização após a data de remoção. Compensação em numerário equivalente a 3 meses de arrendamento/aluguer. Assistência na identificação e arrendamento de um terreno/imóvel alternativo. Assistência de reassentamento (custos da mudança + subsídio).
Perda de estruturas	Afectação parcial de estruturas, mas cujo uso permanece viável	Proprietário da estrutura	Compensação em numerário pelos edifícios e outros activos imóveis afectados ao custo de reposição. Assistência para cobrir os custos de restauro/reparação da estrutura remanescente. Direito a materiais de reparação sem dedução no valor da compensação.
		Locatário da estrutura	Compensação em numerário pelos activos afectados (incluindo benfeitorias realizadas, e verificáveis, pelo locatário na estrutura) ao custo de reposição. Subsídio de perturbação.
	Afectação total de estruturas, inviabilizando o seu uso	Proprietário	Compensação em numerário pela estrutura e outros activos imóveis afectados ao custo de reposição, ou fornecimento de estrutura alternativa de valor igual ou superior (dimensão e qualidade) num local disponível que seja aceitável para a PAP. A escolha entre estas alternativas de compensação deve obedecer à preferência da PAP. Direito a materiais de reparação sem dedução da assistência de reassentamento (Subsídio de Perturbação + Subsídio de Transporte + Subsídio de Alojamento, conforme aplicável).
		Locatário da estrutura	Compensação em numerário pelos activos afectados (incluindo benfeitorias realizadas, e verificáveis, pelo locatário na estrutura) ao custo de reposição. Assistência de reassentamento (Subsídio de Perturbação + Subsídio de Transporte + Subsídio de Alojamento, conforme aplicável). Assistência para encontrar uma opção de aluguer alternativa.

Matriz de Direitos			
Terras e Activos	Tipos de Impacto	Pessoas Afectadas	Compensação/Direito/Benefícios
	Perda de estrutura em parte do total	Ocupante / morador informal	<p>Compensação em numerário pela estrutura afectada ao custo de reposição.</p> <p>Direito a materiais de reparação sem dedução no valor da compensação.</p> <p>Assistência de reassentamento (Subsídio de Perturbação + Subsídio de Transporte + Subsídio de Alojamento, conforme aplicável).</p> <p>Assistência para encontrar alojamento alternativo seguro, de preferência na comunidade de residência. Em alternativa, assistência para encontrar alojamento em habitação para arrendamento ou num assentamento informal (se disponível).</p>
		Dono de empresa (proprietário formal)	<p>Compensação em numerário ou espécie (conforme preferência da PAP) pela estrutura afectada ao custo de reposição.</p> <p>Direito a materiais de reparação sem dedução no valor da compensação.</p> <p>Compensação do custo de oportunidade equivalente a dois meses de rendimento líquido, ou ao tempo necessário para o restabelecimento da actividade noutra local, calculado com base na declaração de impostos do ano anterior (ou na declaração de impostos de empresas comparáveis ou através de estimativa); ou o subsídio de deslocalização. Destas duas alternativas deve ser atribuída a que tiver valor mais elevado.</p> <p>Assistência de reassentamento (custos de mudança).</p> <p>Assistência para encontrar um local alternativo para restabelecer o negócio.</p>
		Vendedor de rua / dono de empresa (proprietário informal sem título de propriedade ou contracto de arrendamento da banca ou loja ou com contracto arrendamento)	<p>Compensação do custo de oportunidade equivalente a dois meses de rendimento líquido, ou ao tempo necessário para o restabelecimento da actividade noutra local, calculado com base na declaração de impostos do ano anterior (ou na declaração de impostos de empresas comparáveis ou através de estimativa); ou o subsídio de deslocalização. Destas duas alternativas deve ser atribuída a que tiver valor mais elevado.</p> <p>Assistência de reassentamento (custos de mudança).</p> <p>Assistência para encontrar um local alternativo para restabelecer o negócio.</p>

Matriz de Direitos			
Terras e Activos	Tipos de Impacto	Pessoas Afectadas	Compensação/Direito/Benefícios
Culturas “em pé”	Culturas afectadas pela aquisição ou aquisição temporária	PAP (proprietário, inquilino ou ocupante)	Compensação em numerário equivalente à média do valor de mercado atribuído nos últimos três anos a culturas maduras e colhidas ou ao valor reposição. Quando possível a PAP deverá ser autorizada a fazer a colheita das culturas “em pé” (anuais e perenes) antes do deslocamento. Assistência à reposição de meios de subsistência, conforme exigido, quer sob a forma de meios de subsistência alternativos, como a assistência na obtenção de emprego ou na formação de competências, quer através do restabelecimento das actividades agrícolas em outro local.
Árvores	Árvores perdidas	PAP (proprietário, inquilino ou ocupante)	Compensação em numerário com base no tipo, idade e valor produtivo das árvores afectadas, bem como subsídio de perturbação. Assistência à reposição de meios de subsistência, se necessário (assistência à obtenção de emprego, formação de competências, restabelecimento de actividades agrícolas).
Aquisição temporária de terrenos	Perda temporária de terrenos	PAP (proprietário, inquilino ou ocupante)	Compensação em numerário por qualquer perda de rendimento. Compensação em numerário para qualquer aquisição temporária de terrenos (custos de aluguer). Compensação por eventuais danos em activos ou estrutura.
Negócio móvel	Negócios, estacionamento para táxi, bicicletas	Empresário, trabalhadores	Identificar um local alternativo dentro da área para continuar o negócio. Custo de mudança, quando aplicável. Afectação de propriedade, quando aplicável. Perda de negócio (3 meses), quando aplicável. Subsídio de Perturbação.
Perda de Proveitos (por exemplo, perda de acesso a estruturas ou clientes)	Perda de lucros/rendimentos de uma empresa afectada pela aquisição de terrenos	Dono da empresa / proprietário do negócio	Compensação em numerário equivalente ao lucro mensal líquido do negócio afectado (determinado com base em contas auditadas ou certificadas) multiplicado por 36 meses. Para as empresas informais, sem contas auditadas ou certificadas, podem ser utilizados indicadores <i>proxy</i> para a determinação do lucro mensal líquido.

8 MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DE ACTIVOS AFECTADOS

O censo de PAP incluirá a realização de um inventário dos activos que serão afectados e a respectiva avaliação.

Durante o inventário, cada activo será enumerado e avaliado de acordo com os métodos preconizados no QPR, ou outros, entretanto definidos em conformidade com a legislação nacional em vigor e os requisitos da NAS 5. A lista total de activos afectados e respectivo valor atribuído, incluindo quaisquer medidas compensatórias adicionais, será registada e partilhada com a pessoa afectada. Se estiver de acordo com o conteúdo do registo apresentado, a pessoa afectada deverá assiná-lo e ficar com uma cópia. O registo fornecido indicará que o inventário realizado só será oficializado após a verificação da equipa de supervisão do projecto, que no seguimento notificará a PAP, enviando-lhe uma segunda cópia do registo com a validação final. No momento do inventário cada PAP deve ser informada sobre a existência e a forma de utilização do MFRR implementado para o projecto, devendo lhe ser entregue um panfleto com a informação transmitida verbalmente.

Em conformidade com a NAS 5, a avaliação dos activos afectados deve ser realizada ao custo da reposição, que se refere a um método de avaliação que oferece compensação suficiente para substituir os activos, acrescido dos custos necessários de transacção associados à reposição dos activos. Quando existirem mercados em funcionamento, o custo de reposição será o valor de mercado determinado por avaliação imobiliária independente e competente, acrescido dos custos da transacção. Quando não existirem mercados em funcionamento, o custo de reposição poderá ser determinado por meios alternativos, como o cálculo do valor de saída para a terra ou os activos produtivos, ou o valor não depreciado do material e mão-de-obra de substituição para construção de estruturas ou outros activos fixos, além dos custos da transacção.

8.1 Compensação por terras

Para compensação por expropriação de terras deve considerar-se, como primeira opção, a provisão de terra de substituição. Caso não exista nenhuma terra alternativa equivalente à expropriada (considerando um conjunto de critérios que inclui o potencial produtivo, vantagens de localização, dimensão, entre outros), deve ser fornecida compensação em numerário ao custo de reposição, o qual será determinado tendo por base o valor de mercado para aquisição de um terreno equivalente (em termos de dimensão, produtividade e infra-estruturação) naquela área geográfica, acrescido de todos os custos inerentes à compra desse terreno (incluindo impostos, taxas de inscrição e custos administrativos).

A PAP deve ser ainda compensada por quaisquer benfeitorias feitas na terra expropriada (por exemplo, estruturas de irrigação), cuja avaliação será feita com base no custo de realizar essa benfeitoria ao valor de mercado vigente à data para mão-de-obra, equipamentos e materiais.

Nos casos em que ocorra a expropriação parcial de um terreno agrícola e a área remanescente do terreno deixe de ser economicamente viável para exploração agrícola após a expropriação, toda a parcela deve ser expropriada/compensada.

Quando terrenos agrícolas são temporariamente ocupados (por exemplo, ocupados por infra-estruturas de apoio às obras civis), as culturas “em pé” serão compensadas em numerário equivalente à média do valor de mercado atribuído nos últimos três anos a culturas maduras e colhidas, ou ao valor reposição. Adicionalmente, no final das obras terá de ser garantida a devolução do terreno no seu estado original, ou num estado adequado, para que seja retomado o seu uso anterior.

8.2 Compensação por edifícios e outras estruturas

A compensação pelas afectação de edifícios e outras estruturas, será paga em dinheiro ou em espécie (através do fornecimento de um edifício/estrutura equivalente).

A compensação será fornecida por estruturas que sejam abandonadas em virtude do deslocamento físico da PAP ou danificadas pelas actividades de construção.

Os custos médios de substituição de diferentes tipos de edifícios e estruturas devem ser calculados com base em informações de mercado sobre a quantidade e tipos de materiais usados, preço de cada item, custo de transporte, custo de mão-de-obra e custo de entrega desses itens no terreno.

8.3 Compensação por culturas agrícolas e árvores de fruto

A avaliação do valor da compensação por colheitas perdidas será realizada com base nos valores tabelados pelo Governo ou no preço de mercado, o que for mais elevado.

Na avaliação de uma cultura agrícolas devem ser considerados os seguintes aspectos:

- a. número de pés/plantas por hectare;
- b. idade da planta para produção ideal;
- c. épocas de colheita;
- d. custos de produção e operação;
- e. rendimento médio por temporada;
- f. custos ou preços da safra no ponto de produção / colecta; e
- g. taxas de juros médias para depósitos fixos no banco central.

Quando possível, a PAP deverá ser autorizada a fazer a colheita das culturas “em pé” (anuais e perenes) antes da tomada de posse das terras para o Projecto.

As árvores frutíferas serão compensadas ao proprietário com base no preço de uma muda de substituição acrescido do valor anual da fruta produzida por aquela árvore durante o número de anos que a muda demorará para atingir a maturidade total, usando o preço tabelado pelo Governo ou o valor de mercado, o que for mais alto.

8.4 Compensação por lucros perdidos

Perda de lucros refere-se aos danos a pagar aos proprietários de empresas/negócios que serão encerrados para dar lugar à implementação do projecto.

O valor correspondente a cada tipo de lucros cessantes será pago à pessoa afectada. A avaliação cobrirá o tipo e dimensão das perdas que o indivíduo sofrerá, além da compensação total cabível em caso de perda de terreno e benfeitorias, se aplicável.

A compensação a atribuir corresponderá a 36 meses de lucro mensal líquido do negócio afectado (determinado com base em contas auditadas ou certificadas). Para as empresas informais, sem contas auditadas ou certificadas, podem ser utilizados indicadores *proxy* para a determinação do lucro mensal líquido.

8.5 Subsídios

Além da compensação por perda ou afectação de activos, as PAP deverão receber subsídios de transporte, alojamento e perturbação, conforme aplicável:

- Subsídio de transporte: Corresponde ao custo de transporte dos pertences da PAP por via rodoviária entre o local de origem e o local onde será reassentada.
- Subsídio de alojamento: Corresponde ao custo mensal do aluguer da habitação afectada multiplicado por 36 meses.
- Subsídio de perturbação: É calculado multiplicando o valor do terreno pela taxa média de juros oferecida pelo Banco Central sobre um depósito fixo de doze meses no momento da perda de interesse na terra. O subsídio de perturbação deve ser pago adicionalmente à compensação devida pela afectação de terrenos e benfeitorias (utilizáveis).

8.6 Compensação para PAP vulneráveis

Atenção particular deverá ser dada às medidas de compensação a atribuir a pessoas vulneráveis por perda de activos. Em tais circunstâncias as seguintes disposições deverão ser observadas:

- No caso de perda de habitação, o cálculo do custo de reposição estabelece um padrão mínimo que deve permitir a compra ou a construção de habitação que atenda a padrões comunitários mínimos aceitáveis de qualidade e segurança, ainda que a casa a ser substituída possa apresentar qualidade e segurança inferiores.
- Em processos de negociação com pessoas vulneráveis, as indemnizações a atribuir por compensação de terras e activos devem estar sujeitas a ajustes ascendentes.
- Em processos de reassentamento físico é necessário fazer um levantamento detalhado das necessidades de assistência ao reassentamento por parte de pessoas/grupos vulneráveis de forma a identificar eventuais medidas adicionais necessárias, particularmente para mulheres grávidas, crianças, idosos e deficientes.

9 CONSULTA E PARTICIPAÇÃO DE PARTES INTERESSADAS

As partes interessadas integram as pessoas afectadas pelo reassentamento involuntário (que correspondem às pessoas desalojadas fisicamente ou sujeitas a perdas económicas e as comunidades anfitriãs) e outras partes interessadas (que podem incluir quaisquer entidades governamentais ou outras partes responsáveis pela aprovação e/ou prestação de planos e assistência relacionados com o reassentamento).

O início precoce do processo de consulta e participação permite que as pessoas afectadas e outras partes interessadas compreendam plenamente as implicações do reassentamento e participem activamente dos processos de planeamento associados, proporcionando uma oportunidade para apresentarem seus pontos de vista e valores, e debaterem as medidas de mitigação e compensação propostas. Esta abordagem permitirá reduzir o descontentamento e a contestação por parte das pessoas afectadas e, idealmente, proporcionar-lhes oportunidades directas de desenvolvimento compatíveis com as suas necessidades, expectativas e anseios, incluindo melhores habitações, maior garantia de propriedade ou outras melhorias no seu padrão de vida.

Nesta secção são descritas i) as actividades de consulta realizadas durante a elaboração do QPR (9.1), e ii) a estratégia de consulta e participação de PI para o planeamento e implementação das actividades de reassentamento (9.2).

9.1 Actividades de consulta realizadas durante a elaboração do QPR

Durante a elaboração do QPR e dos restantes instrumentos ambientais e sociais preparados para o Projecto foram realizadas diversas actividades de consulta a PI, identificadas na **Tabela 7**, com especial foco nas partes afectadas pelo projecto e nas PI com responsabilidades na implementação do projecto. As consultas realizadas abrangeram as seguintes PI:

- Beneficiários do projecto:
 - Ministério da Educação (MED)
 - Adolescentes em idade escolar;
 - Jovens que estão fora do sistema de ensino e procuram uma segunda oportunidade de educação e formação profissional;
 - Professores do ensino secundário;
- Pessoas e grupos vulneráveis:
 - Crianças e jovens em situação de risco;
 - Crianças órfãs;
 - Meninas grávidas e/ou em casamento precoce ou forçado;
 - Mães solteiras;
 - Mulheres, meninas em risco de VBG/EAS/AS;
 - Jovens potenciais gays, lésbicas, transgéneros e intersexos;
 - Pessoas portadoras de deficiência;
 - Comunidades locais tradicionais historicamente desfavorecidas;

- Comunidades pastoris no sul de Angola; pessoas analfabetas;
- Famílias pobres ou com dificuldades financeiras;
- Famílias residentes em áreas mais remotas e com dificuldades de acesso a serviços;
- Entidades com responsabilidades na implementação do projecto:
 - UIP;
 - Ministério da Educação (MED);
 - Gabinetes Provinciais da Educação (GPE) das 18 províncias de Angola;
 - Ministério da Saúde (MINSÁ);
 - Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher (MASFAMU);
 - Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social (MAPTSS);
 - Ministério da Juventude e Desportos (MINJUD);
 - Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente (MCTA);
 - Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP);
 - Organizações da Sociedade Civil (OSC) que trabalham com grupos vulneráveis, incluindo:
 - ✓ Associação de Conservação do Ambiente e Desenvolvimento Rural (ACADIR);
 - ✓ Associação para o Desenvolvimento da Pessoa e pela Pessoa (ADPP);
 - ✓ Acção para o Desenvolvimento Rural e Ambiente (ADRA);
 - ✓ Federação Angolana das Associações das Pessoas Portadoras de Deficiência (FAPED);
 - ✓ MENTOR INITIATIVE;
 - ✓ Missão de Beneficência Agropecuária do Kubango Inclusão Tecnologia e Ambiente (MBAKITA);
 - ✓ Organização Cristã de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário (OCADEC);
 - ✓ Observatório do Género;
 - ✓ Rede Mulher Angolana;
 - Agências Internacionais:
 - ✓ Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP);
 - ✓ Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Os métodos de consulta utilizados foram condicionados pelo surto e propagação da COVID-19. Assim, no momento anterior à pandemia foram adoptados os métodos normalmente aplicados a projectos em preparação financiados pelo BM: reuniões de consulta independentes com pessoas vulneráveis, entrevistas, grupos focais, e workshops. Posteriormente, foi privilegiado o uso de ferramentas de comunicação à distância, incluindo telefone, comunicação online e redes sociais, bem como o recurso a questionários enviados por correio electrónico.

Durante essas consultas, o Mutuário forneceu informações às PI sobre os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do projecto, nomeadamente a possibilidade de ocorrer aquisição de terras e/ou restrição do uso da terra, originando deslocamento físico e/ou económico involuntário, em virtude da construção de novas escolas.

Foi explicado às PI que a localização específica das escolas a construir ainda não foi definida, não sendo por isso possível identificar as eventuais PAP e respectivas terras e/ou activos que serão afectados, nem definir a compensação ou assistência a atribuir. Foi também referido que em virtude desta indefinição, na presente fase do projecto é elaborado um QPR que define as linhas de orientação para eventuais processos de reassentamento involuntário que venham a ocorrer, o qual será expandido para PR específicos se a localização de novas construções determinar a ocorrência de deslocamento físico e/ou económico involuntário.

Em virtude da ausência de informação específica e concreta sobre eventuais operações de reassentamento, as PI consultadas não deram contributos específicos sobre esta matéria.

Tabela 7 – Actividades de consulta com PI realizadas durante a preparação do projecto

Actividades	Data	Local	Grupo de PI / Nº Participantes	Objectivos
Workshop para preparação da cadeia de resultados do Projecto	27 a 29 de Janeiro de 2020	Instituto Nacional de Formação de Quadros da Educação (INFQE), Luanda	MED (directores e técnicos) Nº participantes: 34 (4 directores + 30 técnicos)	Realizar exercícios colaborativos para a preparação de resultados do projecto
Reuniões com Grupos Focais (GF) nas escolas	5 a 13 de Fevereiro de 2020	Províncias de Benguela e Huíla	Professores e alunos do ensino secundário Nº participantes: Sem dados	Identificar as principais necessidades e desafios dos professores(as) e alunos(as) no que concerne a educação e definir medidas para atendê-los
Reuniões com GF fora da escola	5 a 13 de Fevereiro de 2020	Províncias de Benguela e Huíla	Raparigas e rapazes adolescentes que estão fora do sistema de ensino Nº participantes: Sem dados	Identificar os principais factores que obstaculizam a integração destes adolescentes no sistema de ensino
Reunião com membros do povo autóctone San	12 de Fevereiro de 2020	Huíla	Povo autóctone Koisán Nº participantes: Sem dados	Avaliar as suas necessidades educacionais e identificar as melhores formas de lhes dar resposta
Reunião com parceiros sociais	24 de Junho de 2020	Luanda	Instituições públicas, agências internacionais e ONG c/ responsabilidades e/ou influência na implementação do Projecto Nº participantes: 10	Definir estratégias e responsabilidades para a implementação do projecto
Reunião de consulta pública referente ao PPA (Project	19 de Agosto de 2020	Reunião realizada <i>online</i> através de ZOOM	Instituições públicas, agências internacionais e ONG c/ responsabilidades e/ou influência na	Descrever as actividades consideradas no âmbito do PPA e apresentar e divulgar o PGAS e o PEPI preparados pela UIP para o PPA

Actividades	Data	Local	Grupo de PI / Nº Participantes	Objectivos
<i>Preparation Advance)</i>			implementação do Projecto Nº participantes:18 (representando 13 instituições/ONG) + 1 PAT II + 1 Consultora A&S	
Consulta aos parceiros sociais no âmbito da elaboração do Instrumentos A&S do Projecto	21 Agosto de 2020 a 20 de Outubro de 2020	Não aplicável (consulta realizada através do envio de questionários dirigidos a cada parceiro)	Instituições públicas, agências internacionais e ONG c/ responsabilidades e/ou influência na implementação do Projecto Nº participantes: 10	Recolher informação sobre as expectativas, receios e preocupações destas PI em relação ao Projecto, bem como outra informação relevante para a sua planificação e implementação
Reunião com INEFOP no âmbito da elaboração dos Instrumentos A&S do Projecto	25 de Agosto de 2020	Reunião realizada <i>online</i> através de ZOOM	Instituição pública com responsabilidades na implementação do projecto Nº participantes: 4	Recolher informação sobre as expectativas, receios e preocupações do INEFOP em relação ao Projecto, bem como outra informação relevante para a sua planificação e implementação
Consulta a PI sobre grupos vulneráveis a considerar no âmbito do Projecto (realizada no âmbito da elaboração dos Instrumentos de A&S)	11 Setembro de 2020 a 20 de Outubro de 2020	Não aplicável (consulta realizada através do envio de questionários dirigidos a cada parceiro)	Instituições públicas, agências internacionais e ONG c/ responsabilidades e/ou influência na implementação do Projecto Nº participantes:33	Recolher dados, informação sobre experiências e opiniões das PI em relação aos diversos grupos vulneráveis a considerar no âmbito do projecto
Reunião com Mbakita no âmbito da consulta referente aos Grupos Vulneráveis (realizada no âmbito da elaboração dos Instrumentos de A&S)	17 de Setembro de 2020	Reunião realizada <i>online</i> através de ZOOM	ONG que trabalha com grupos vulneráveis (povos San, comunidades pastoris no sul de Angola, comunidades em áreas remotas) Nº participantes:4	Recolher dados, informação sobre experiências e opiniões da MBACKITA em relação aos diversos grupos vulneráveis, a considerar no âmbito do projecto, particularmente os povos San e outras comunidades étnicas minoritárias e vulneráveis
Reunião com GPE das 18 províncias no âmbito da elaboração dos Instrumentos	29 de Setembro de 2020	Reunião realizada <i>online</i> através de ZOOM	Instituição governamental (nível provincial) Nº participantes:20	Recolher dados e informações sobre experiências e opiniões dos GPE em relação aos diversos grupos vulneráveis a considerar no âmbito do projecto

Actividades	Data	Local	Grupo de PI / N° Participantes	Objectivos
A&S do Projecto				
Reunião com INIDE no âmbito da elaboração dos Instrumentos A&S do Projecto	13 de Outubro de 2020	Reunião realizada <i>online</i> através de ZOOM	Instituição governamental N° participantes:3	Recolher dados e informação relevantes para a integração dos grupos vulneráveis projecto. Foram igualmente abordadas questões relacionadas com os sistemas de avaliação de alunos e professores, orientação pedagógica e aspectos relacionados com a redução da pobreza da aprendizagem

9.2 Consulta e participação de PI no planeamento e implementação do reassentamento

Durante o planeamento e implementação das actividades de reassentamento, o processo de consulta e participação tem de ser contínuo, inclusivo, organizado e iterativo e deve abranger as seguintes actividades:

- Concepção e elaboração dos projectos de novas construções, incluindo a selecção da respectiva localização;
- Identificação das PAP e inventários das terras e activos afectados;
- Definição e negociação das medidas de compensação e assistência;
- Elaboração e assinatura dos contractos de compensação;
- Pagamento de compensações e fornecimento de assistência;
- Monitorização das actividades de reassentamento.

Para garantir que o processo de consulta e participação é inclusivo devem ser identificados, na medida do possível, os eventuais constrangimentos que possam condicionar ou limitar a participação de PAP, em particular indivíduos/grupos vulneráveis. Em função dos constrangimentos identificados devem ser definidas e implementadas medidas que garantam a consulta e participação inclusiva de PAP, incluindo, entre outras, as seguintes: i) garantir transporte das PAP, em particular das pessoas vulneráveis, para reuniões de consulta pública; ii) nas aldeias e zonas rurais privilegiar a realização das reuniões de consulta no período da tarde, uma vez que as manhãs são geralmente reservadas às actividades agrícolas e também às responsabilidades domésticas para as mulheres; iii) garantir a presença de tradutores para as línguas locais em todas as reuniões realizadas com PAP; iv) envolver facilitadores com experiência na consulta às comunidades afectadas, em particular aos grupos vulneráveis; v) nas reuniões de consulta garantir a todas as PAP o espaço para apresentarem as suas questões/comentários; vi) assegurar a participação das mulheres no processo de consulta realizando, sempre que necessário, reuniões separadas em lugares seguros e confidenciais com a presença de facilitadoras; vii) efectuar uma ampla divulgação dos MFRR desenvolvidos para o projecto e da forma como as PAP os poderão utilizar de forma segura e sem receio de represálias.

A definição das áreas geográficas onde o Projecto irá investir na construção de novas escolas será realizada com base num estudo de cartografia escolar, utilizando SIG e dados censitários. A localização específica de cada escola será definida caso a caso e deverá ser orientada pelo princípio de evitar a aquisição de terras e a imposição de restrições aos usos da terra. Nas situações em que tal não seja possível, serão identificadas alternativas de localização viáveis para cada subprojecto. A selecção da alternativa mais favorável deve, na medida do possível, ser alvo de uma consulta a partes interessadas, idealmente envolvendo as pessoas potencialmente afectadas, mas se tal não for possível, pelo menos as autoridades provinciais, municipais e locais (incluindo os líderes comunitários).

O censo de PAP e o inventário e a avaliação dos activos afectados (casas, terras, colheitas, áreas agrícolas, edifícios, entre outros) será realizado em estreita consulta com as comunidades e famílias afectadas. O inventário dos activos de cada PAP deve ser documentado e assinado pelo respectivo proprietário (incluindo cônjuge). A data-limite para a elegibilidade, cuja definição estará associada à realização do censo de PAP, deverá ser amplamente divulgada na área do projecto.

As medidas de compensação e assistência ao reassentamento deverão ser divulgadas e debatidas com as PAP e outras partes interessadas em reuniões de consulta pública, as quais deverão ser anunciadas com 15 dias de antecedência através de meios de comunicação adequados (editais, anúncios nos jornais e nas rádios nacionais e locais, site do projecto, e outros), indicando o dia, hora e local de cada reunião prevista. Além dos anúncios, deverão ser efectuados convites dirigidos às entidades provinciais, distritais e locais com competências relevantes para a realização do reassentamento, bem como a interlocutores específicos da sociedade civil, incluindo, entre outros, líderes locais, ONG e outras organizações da sociedade civil, grupos de mulheres, entidades religiosas.

De forma a possibilitar um debate informado sobre as medidas propostas, deverá ser divulgada antecipadamente informação detalhada sobre essas medidas, utilizando uma linguagem clara e acessível a todas as partes interessadas. A informação divulgada deve estar traduzida para as línguas angolanas mais faladas na área do projecto.

Será previsto um período de pelo menos 15 dias após a realização de cada reunião de consulta pública para as partes interessadas poderem enviar contributos sobre os aspectos debatidos, seja para reforçarem os argumentos ou questões apresentados nas reuniões ou colocarem novos. Informação clara sobre os canais disponíveis para o envio desses contributos deverá ser dada a todos os interessados. Neste contexto é fundamental informar as partes interessadas sobre o Mecanismo de Feedback e Resolução de Reclamações (MFRR) implementado para o projecto (o qual é descrito na Secção 10 do presente documento).

Todos os contributos recebidos das partes interessadas, quer nas reuniões de consulta pública quer no período posterior, deverão ser analisados e integrados na concepção das medidas de compensação e assistência.

Após a definição do pacote compensatório serão realizadas negociações individuais com cada PAP, de forma a ajustar, na medida do possível, as medidas propostas às suas necessidades e dificuldades, e alcançar acordos satisfatórios. Dentro de cada agregado familiar é necessário aferir as preferências de mulheres e homens em termos de mecanismos de compensação, pois nem sempre são coincidentes. Em muitos casos os homens pretendem que a compensação seja paga em numerário, enquanto as mulheres preferem a atribuição de activos de substituição

(terras e outros) e o fornecimento de assistência ao reassentamento. Nos casos em que se verifique uma discrepância entre as formas de compensação pretendidas por homens e mulheres é importante que a negociação seja realizada de forma a contribuir para a convergência de perspectivas e harmonia familiar, priorizando a forma de compensação que garanta a salvaguarda do agregado familiar como um todo e não apenas alguns elementos. Nestes casos, se possível e apropriado, devem ser envolvidos facilitadores.

Os contractos de reassentamento serão redigidos com base nas condições negociadas e acordadas com cada PAP. Esses contractos devem ser disponibilizados para verificação das PAP previamente à sua assinatura. No caso das PAP não terem níveis de literacia que lhes permitam analisar esses contractos, deve ser-lhes disponibilizada assistência para este efeito, por exemplo através do envolvimento de facilitadores independentes que apoiem as pessoas na revisão dos seus contractos.

De acordo com o QPPI, no caso dos povos San e outros povos enquadráveis no conceito de CLTHDAS terá de ser realizado um processo de consentimento livre, prévio e informado.

Durante a implementação do PR deve ser mantido o envolvimento contínuo com as PAP e garantido o acesso ao MFRR para que estas possam apresentar as suas reclamações e preocupações relativamente ao processo de implementação das medidas de compensação e assistência acordadas.

As pessoas afectadas serão também consultadas durante o processo de monitorização, sendo informadas sobre os resultados da monitorização em tempo útil.

Após a conclusão da implementação do PR, e como parte do processo de auditoria de encerramento, devem ser realizados workshops com representantes das PAP para avaliar o processo de reassentamento, a eficácia das medidas de compensação e assistência implementadas e os seus resultados, bem como identificar eventuais lacunas no processo e formas de as ultrapassar, as quais poderão ser integradas nos processos de reassentamento de outras escolas como lições aprendidas. Nos casos em que seja viável, após a conclusão da implementação do PR, as PAP deverão ser consultadas através de inquéritos domiciliários como parte integrante do exercício de monitorização e avaliação do reassentamento.

10 MECANISMO DE FEEDBACK E RESOLUÇÃO DE RECLAMAÇÕES

O projecto terá um mecanismo de feedback e resolução de reclamações, visando criar um canal de comunicação entre o projecto e as partes interessadas para receber os seus feedbacks e tratar as reclamações relacionadas com as actividades do projecto. Um MFRR independente e específico para as questões relacionadas com VBG/EAS/AS será desenvolvido para tratar de reclamações relacionadas com este tema de maneira ética e confidencial. Um outro MFRR independente será desenvolvido para tratar das reclamações dos trabalhadores do projecto.

Deverá ser estabelecida uma Comissão de Resolução de Reclamações pela UIP e pontos focais (PF) para colectar e gerenciar os feedbacks e as reclamações ao nível local. Os PF e os membros da Comissão deverão ser definidos em consulta com as partes interessadas relevantes do projecto. Um outro procedimento para a resolução ética e confidencial das reclamações de VBG/EAS/HS será estabelecido através do MFRR específico para este tipo de casos.

As reclamações poderão ser feitas anonimamente através de múltiplos canais de recepção e a confidencialidade deverá ser garantida em todas as circunstâncias respeitando os princípios orientadores quanto à gestão dos casos de VBG/EAS/AS. Será desenvolvido também um formulário para registar as reclamações durante a implementação do projecto através de um processo que respeite a confidencialidade da(o) sobrevivente – por exemplo pelo fornecedor de serviços de apoio ou pelo coordenador do MFRR independente, dependendo do canal usado pela(o) sobrevivente. Para todos os canais, esses formulários das reclamações serão registados e guardados num lugar seguro e fechado à chave com um acesso muito limitado.

O Projecto incentivará as pessoas vulneráveis a apresentar queixas e comprometer-se-á a tratá-las de forma adequada e no menor tempo possível, dando respostas oportunas aos reclamantes. As pessoas vulneráveis serão informadas com antecedência sobre os MFRR disponíveis no projecto (o geral e o específico para VBG/EAS/AS), para que possam usá-los sempre que necessário.

Todos os passos descritos em baixo serão adaptados e elaborados, à parte, no MFRR específico para VBG/EAS/AS de forma a assegurar um tratamento ético e confidencial das reclamações e dos dados de VBG/EAS/AS, seguindo os princípios orientadores para a gestão desses casos e um processo centrado no(a) sobrevivente.

10.1 Passo 1 – Recepção, registo e classificação das reclamações

Todas as partes interessadas poderão comunicar as suas reclamações e feedbacks recorrendo a diversos canais, nomeadamente: email (disponibilização de um endereço para o efeito), telefone (disponibilização de uma linha telefónica dedicada), correio (disponibilização de um endereço para o efeito), site de internet (específico para o projecto), reclamações verbais ou por escrito à equipa do projecto recorrendo a formulários específicos, reclamações via terceiros (por exemplo, através dos líderes tradicionais das comunidades, intermediários), entre outros.

As reclamações anónimas são admissíveis. Para o efeito o reclamante poderá apresentar a sua reclamação por escrito através de um formulário específico para queixas anónimas que estará disponível no site de internet dedicado ao MFRR ou enviá-la por correio.

No caso de reclamações relacionadas com VBG/EAS/AS, a(o) sobrevivente poderá registar uma reclamação através de um canal confortável e confidencial, incluindo, por exemplo, os canais referidos acima, um fornecedor de serviços, ou uma consulta na comunidade, entre outros. Imediatamente depois do registo da reclamação, com a sua aceitação clara, a(o) sobrevivente deverá igualmente ser encaminhada(o) para serviços de acompanhamento e apoio, tais como médicos, psicossociais, e legais, para aceder aos serviços que ela ou ele necessita.

Uma vez recebidos, o PF do MFRR classificará os feedbacks e as reclamações em procedente e não procedente e irá registá-los na plataforma do MFRR, numa tabela que servirá para acompanhar os casos até ao respectivo encerramento. A elegibilidade de uma reclamação para tratamento será aferida com base na sua relação com o projecto. Reclamações que não estejam relacionadas com o projecto serão encerradas e o reclamante será informado do facto e da respectiva justificação.

Além da classificação em procedente e não procedente, as reclamações serão também classificadas de acordo com as seguintes categorias: Meio Ambiente, Social, VBG, Desempenho dos Projectos.

Adicionalmente, as reclamações sobre questões graves e sensíveis devem ser sinalizadas como “lista vermelha” e prontamente informadas à coordenação da UIP.

10.2 Passo 2 – Confirmação da recepção

A equipa que recebe a reclamação deverá fornecer ao reclamante um comprovativo da sua recepção e registo, o que em condições normais deverá ocorrer num período de 3 a 5 dias após o recebimento da reclamação.

Nos casos relacionados com VBG/EAS/AS, o comprovativo pode ser enviado à(o) sobrevivente pelo fornecedor de serviços, dependendo da maneira pela qual a reclamação foi recebida, sendo esse processo de notificação nos casos de VBG/EAS/AS detalhado num procedimento específico. Em todos os casos, a identidade da(o) sobrevivente será protegida.

Nos casos de reclamações anónimas não poderá haver interacção directa com o reclamante para confirmação da recepção da reclamação, sua investigação e comunicação da respectiva resolução, a menos que, ou até que, o reclamante renuncie ao seu anonimato, ou se a reclamação tiver sido apresentada através de um intermediário. Em todos os outros aspectos, as reclamações anónimas serão processadas da mesma forma que as restantes. Reclamações anónimas apresentadas através do formulário específico disponível no site do MFRR gerarão uma notificação/recibo de recepção bem sucedida no momento da seu envio pelo reclamante.

Em função da elegibilidade da reclamação, aferida no momento da sua classificação, o PF do MFRR informará o reclamante sobre as seguintes situações:

- Reclamação não válida: O PF informará o reclamante sobre as razões da inelegibilidade da sua reclamação e, caso seja pertinente, sugerirá outros canais de resolução. Nesta situação a reclamação será encerrada na plataforma do MFRR.
- Reclamação válida: O PF informará o reclamante que a sua reclamação foi bem recebida e registada e descreverá sumariamente os passos seguintes para investigação e resolução da reclamação, identificando os prazos previstos para o reclamante obter uma resposta (contribuindo para a previsibilidade e transparência do processo). Esses prazos devem ser realistas, sem serem demasiado alargados, o que poderia frustrar as expectativas do reclamante em relação a uma resolução expedita. Nas situações em que existir um claro senso de urgência em relação a uma queixa (por exemplo, devido ao clamor público ou percepções de danos continuados), esses prazos poderão ter de ser mais abreviados. Nos casos em que não seja possível cumprir os prazos definidos deverá ser fornecida ao reclamante uma resposta provisória, explicando quais as acções que estão a ser desenvolvidas para investigar e resolver a reclamação, fundamentar a necessidade de tempo adicional e estabelecer uma nova data para envio da resposta final.

Nos casos em que sejam recebidas sugestões, consultas ou pedido de esclarecimento através do MFRR, os PF contactarão os respectivos autores para agradecer as sugestões ou esclarecer as dúvidas/questões apresentadas. Se necessário, os PF definirão as eventuais acções de seguimento aplicáveis, acordando com o autor e os actores relevantes do projecto o

desenvolvimento dessas acções e os respectivos prazos. As sugestões ou questionamentos recebidos através do MFRR serão registados pelos PF na respectiva plataforma como encerrados (se tiverem sido totalmente atendidos/respondidos) ou com a indicação das acções de seguimento acordadas e os actores responsáveis.

10.3 Passo 3 – Verificação, investigação e desenvolvimento de uma resposta

Após a confirmação da recepção da reclamação, o PF responsável pela sua análise e resolução realizará junto do reclamante e das outras partes envolvidas (empregadores, fornecedores de serviços, gestores do projecto, etc.) uma investigação para verificar a validade da reclamação, documentá-la e definir uma solução amigável. Se necessário, o PF convocará um encontro entre as partes envolvidas.

As reclamações deverão, na medida do possível, ser resolvidas de forma amigável, a nível local e em conformidade com os regulamentos e critérios definidos no manual operacional do projecto. Se a resolução de uma reclamação implicar compensações adicionais significativas, medidas correctivas complexas ou a imposição de sanções, estas devem estar em linha com as regras operacionais do projecto, a legislação nacional, e as políticas do Banco Mundial (particularmente os instrumentos de salvaguardas ambientais e sociais).

O mecanismo de resolução de reclamações gera tipicamente três tipos de resposta:

- Acção directa para resolver a reclamação;
- Avaliação e envolvimento adicional com o reclamante e outras partes interessadas para, em conjunto, determinarem a melhor forma de resolver a reclamação.
- Determinação de que a reclamação não é elegível para o MFRR, porque não se relaciona com o projecto, ou porque outro mecanismo (dentro ou fora do projecto, incluindo o processo judicial) é o canal mais apropriado para o reclamante usar.

Como referido acima, as reclamações relacionadas com VBG/EAS/AS serão tratadas através de procedimento específico.

10.4 Passo 4 – Comunicação da resposta proposta ao reclamante e estabelecimento de um acordo

O PF do MFRR é responsável por comunicar atempadamente e por escrito a resposta proposta ao reclamante, utilizando uma linguagem acessível. O reclamante pode ou não concordar com a resposta proposta. Caso haja acordo, a equipa poderá prosseguir com a resposta proposta.

Os casos de VBG/EAS/AS serão tratados através de um procedimento específico, em paralelo com o qual a(o) sobrevivente deve receber o apoio adequado (psicossocial, médico, etc.) e também deveria ser informada(o) do resultado antes do agressor, sendo necessário salvaguardar a sua segurança quando a resposta à reclamação for comunicada às partes envolvidas. Além disso, os casos de VBG/EAS/AS nunca serão tratados ou resolvidos através de um processo de mediação.

Nos casos de reclamações anónimas, em que não é possível comunicar directamente a solução proposta ao reclamante, a alternativa poderá ser divulgá-la publicamente através do site do MFRR ou de uma nota informativa escrita afixada em vários locais de referência situados na

área geográfica a que se refere a reclamação. Essa nota deve ser escrita numa linguagem clara, acessível, em português e nas línguas locais mais faladas.

Nível 1: Comunitário/Municipal (PF/PFAS)

O primeiro nível para resolver uma reclamação é ao nível comunitário, onde Pontos Focais do MFRR (PF) serão designados para ouvir, discutir e potencialmente resolver uma reclamação. Os PF serão seleccionados directamente nas comunidades e nas escolas. O Ponto Focal Ambiental e Social (PFAS) ao nível municipal, que foi previamente nomeado pela UIP para gerenciar e supervisionar as questões ambientais do projecto em nível municipal, apoiará os PF na busca de uma solução para a reclamação. Os PF manterão sempre o PFAS actualizado sobre a evolução do caso e o informará assim que for encontrada uma solução. Os PF e o PFAS tentarão de solucionar a reclamação de forma amigável e de alcançar uma solução amigável dentro de um prazo de 15 dias úteis ou outro prazo acordado pelas partes.

Se o reclamante aceitar a solução proposta pelos PF/PFAS, o PFAS elabora um relatório com a resolução do caso, o qual é assinado pelas partes e regista o caso como resolvido. Caso contrário, o PFAS elabora um relatório explicando os motivos que obstaculizaram uma solução, carrega o relatório no sistema de registo do MFRR, e encaminha o caso para o segundo nível de resolução.

Nível 2: Provincial (M-EAS)

O segundo nível de resolução é o provincial, onde o especialista ambiental e social (M-EAS), que foi previamente nomeado pela UIP para coordenar e supervisionar as questões ambientais do projecto ao nível provincial, será responsável pelo tratamento de reclamações que sejam encaminhadas para o segundo nível de resolução.

Após a análise de toda a informação disponível sobre a reclamação, o M-EAS, se considerar necessário ou por solicitação do reclamante, organizará uma visita ao terreno para ouvir as partes envolvidas. As conclusões sobre a análise da reclamação e respectiva proposta de solução deverão ser apresentadas num prazo máximo de 20 dias.

Se o reclamante aceitar a solução proposta, o M-EAS elabora um relatório com a resolução do caso, o qual é assinado pelas partes. Caso contrário, o PF elabora um relatório explicando os motivos pelos quais não foi alcançada uma solução, carrega o relatório no sistema de registo do MFRR, e encaminha o caso para o terceiro nível de resolução.

Nível 3: Nacional (EDS)

Se o caso não foi resolvido ao nível provincial, o terceiro nível de resolução é o nível nacional. O especialista em desenvolvimento social (EDS) nomeado para a UIP ficará responsável pelo tratamento de reclamações que sejam encaminhadas para o terceiro nível de resolução.

Após a análise de toda a informação disponível sobre a reclamação, o EDS, se considerar necessário ou por solicitação do reclamante, organizará uma visita ao terreno para ouvir as partes envolvidas. As conclusões sobre a análise da reclamação e respectiva proposta de solução deverão ser apresentadas num prazo máximo de 20 dias.

Se o reclamante aceitar a solução proposta, o EDS elabora um relatório com a resolução do caso, o qual é assinado pelas partes. Caso contrário, o EDS elabora um relatório explicando os motivos pelos quais não foi alcançada uma solução, carrega o relatório no sistema de registo do MFRR, e encaminha o caso para o quarto nível de resolução.

Nível 4: Independente (MI)

As reclamações que atinjam o quarto nível de resolução são tratadas por um mediador independente (MI) que será seleccionado e pago pelo PAT II. Neste caso, o EDS elaborará um relatório resumindo a informação disponível sobre a reclamação (incluindo a origem da reclamação, os resultados das investigações e etapas anteriores), o qual enviará ao mediador independente. O mediador analisará estas informações e proporá uma solução. Se considerar necessário, o mediador poderá chamar ou fazer visitas às partes envolvidas para um encontro ou solicitar documentação ou investigações adicionais. O mediador independente terá um prazo máximo de 20 dias úteis para pronunciar-se.

Se o reclamante aceitar a solução proposta pelo mediador, o EDS elabora um relatório com a resolução do caso, o qual é assinado pelas partes. Caso contrário, o EDS elabora um relatório explicando os motivos pelos quais não foi alcançada uma solução, carrega o relatório no sistema de registo do MFRR, e informa o reclamante sobre os seus direitos e a via de apelação da decisão do mediador.

Embora o recurso judicial não faça parte do MFRR, é uma opção disponível que os reclamantes devem conhecer desde o início do processo. A sua utilização deve ser evitada na medida do possível devido aos atrasos que imputa na resolução dos casos.

10.5 Passo 5 – Implementar a resposta para resolver a queixa

Quando houver um acordo entre um reclamante e a equipa de MFRR para avançar com a resposta proposta ou processo de partes interessadas, deve ser dada uma resposta (quando possível, com resolução) num prazo definido que se sugere seja de um mês. O prazo para os casos de VBG/EAS/AS será definido no procedimento específico e independente de outros tipos de reclamações.

10.6 Passo 6 – Rever a resposta se não for bem sucedida

Em alguns casos pode não ser possível fornecer ao reclamante uma resposta satisfatória e, apesar dos esforços de boa-fé, não ser possível resolver as reclamações. Em tais situações, a equipa do MFRR deve rever a resposta com o reclamante e explorar a possibilidade de uma modificação nessa resposta que possa atender às suas preocupações.

10.7 Passo 7 – Encerramento da reclamação

O passo final é encerrar a reclamação. Caso a resposta seja satisfatória, a equipa do MFRR deve documentar a resolução satisfatória em consulta com o reclamante. Em situações de queixas mais complexas e incomuns, também pode ser útil documentar as principais lições aprendidas. A documentação escrita do reclamante indicando satisfação com a resposta deve ser obtida.

10.8 MFRR específico para VBG

O projecto terá um mecanismo específico para os casos de VBG/EAS/AS (MFRR VBG), o qual será acessível e seguro para as(os) sobreviventes relatarem os incidentes, e isso inclui aspectos centrados na(o) sobrevivente, garantindo relatórios confidenciais desses casos e resposta ética e confidencial às (aos) sobreviventes.

Em geral, o MFRR VBG terá múltiplos canais de receção, que podem incluir os canais escritos, como por exemplo o correio electrónico ou uma caixa de reclamações, e também outros canais mais privados, como através uma entrevista individual durante uma consulta na comunidade, um fornecedor de serviços, ou um ponto focal de VBG/EAS/AS numa escola. Em todos os casos, a(o) sobrevivente mantém o direito de escolher a pessoa ou a estrutura em que(m) ela/ele pode confiar e deve dar a sua aceitação clara antes de registar uma reclamação.

Assim que a(o) sobrevivente relate um incidente ou se identifique, se ainda não orientada(o), e com a aceitação clara da(o) sobrevivente, ela/ele deve ser referida(o) imediatamente a um fornecedor de serviços de qualidade que possa ajudá-la(o) de maneira ética e confidencial, sempre com o consentimento esclarecido dela/dele. O apoio para a(o) sobrevivente será sempre assegurado independentemente de existir uma ligação do agressor presumido com o projecto existe. Uma vez referida(o) ao fornecedor, se quiser e se der a aceitação clara, a(o) sobrevivente pode registar uma reclamação através a entidade para o projecto, ou o empregador do agressor (por exemplo o empreiteiro), dedicada à resolução de casos potenciais de VBG/EAS/AS. O formulário de registo, e todos os documentos relacionados com o caso, serão guardados num lugar seguro com um acesso muito limitado.

Uma vez recebida a reclamação, uma estrutura ou um comité de verificação da reclamação será convocado pelo(a) coordenador(a) do mecanismo para analisar o incidente, confirmar a ligação do presumível agressor com o projecto, e sugerir uma acção disciplinar, se necessário. Os membros dessa estrutura podem ser escolhidos, por exemplo, do projecto, das organizações activas sobre o tema relacionado com a prevenção e resposta à VBG, ou do empreiteiro, se relevante. Se for possível, e se tal for claramente aceite pela(o) sobrevivente, um(a) representante do fornecedor de apoio da(o) sobrevivente assim como o defensor da(o) sobrevivente poderão participar no processo de verificação. Todos os membros do comité serão treinados sobre, entre outros, o assunto geral de VBG, o procedimento específico para o tratamento ético e confidencial das reclamações de VBG/EAS/AS, e os princípios orientadores relacionados com o cuidado da(o) sobrevivente e a gestão dos dados do caso.

Depois da verificação e resolução da reclamação, o resultado será comunicado em primeiro lugar à(ao) sobrevivente, sempre considerando a confidencialidade e a segurança dela(e), antes de informar o agressor. Se quiserem, os indivíduos envolvidos têm direito a apelar a decisão do comité.

Durante a vida do projecto e da existência do MFRR, este mecanismo será sempre seguido e monitorizado por um terceiro independente a fim de verificar o respeito do procedimento de tratamento dos casos de VBG/EAS/AS e dos princípios orientadores relacionados com o apoio ético e confidencial à(ao) sobrevivente. A Especialista em VBG da UIP também acompanhará e seguirá de perto o MFRR e as actividades do comité de verificação.

11 MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E REPORTE

Para avaliar se as actividades de reassentamento estão a ser desenvolvidas em conformidade com os objectivos da NAS 5 e os princípios-chave definidos no presente QPR (ver Secção 4), serão estabelecidos procedimentos para monitorizar e avaliar a implementação dessas actividades. O âmbito da monitorização a realizar deverá ser proporcional aos riscos e impactos das actividades de reassentamento. Com base nos resultados da monitorização será aferida a necessidade de desenvolver medidas correctivas para eventuais não-conformidades identificadas. Esses resultados serão compilados e analisados em relatórios periódicos de acompanhamento, os quais serão divulgados publicamente. Durante o processo de monitorização as PAP serão consultadas e informadas em tempo útil sobre os resultados da monitorização.

A UIP será responsável pela monitorização e avaliação da implementação dos PR, que deverá ser realizada com periodicidade trimestral ou semestral (dependendo da performance da entidade implementadora do reassentamento) e pela elaboração dos respectivos relatórios de monitorização.

O Especialista em Desenvolvimento Social (EDS) da UIP, apoiado pelo Especialista Ambiental e Social ao nível Provincial (P-EAS), visitará a áreas dos subprojectos se e quando necessário, Como base na performance dos diferentes subprojectos, o EDS emitirá parecer sobre os pagamentos subsequentes às Construtoras responsáveis pelas obras civis dos subprojectos que originam reassentamento involuntário. Nos casos em que sejam detectadas não-conformidades graves com as disposições constantes no QPR do Projecto, a realização dos pagamentos deverá ser suspensa até que seja assegurado o cumprimento de todos os requisitos.

Os parâmetros de monitoração a considerar devem incluir:

- Parâmetros gerais:
 - Número de subprojectos executados em terrenos do domínio público do Estado;
 - Número de subprojectos executados em terrenos cujos direitos fundiários estão atribuídos a privados;
 - Número de PR preparados e implementados envolvendo:
 - a) apenas deslocamento físico;
 - b) apenas deslocamento económico;
 - c) deslocamento físico e económico;
 - Número de pessoas deslocadas de acordo com as seguintes categorias:
 - a) Pessoas (desagregadas por sexo) deslocadas apenas fisicamente;
 - b) Pessoas (desagregadas por sexo) deslocadas apenas economicamente;
 - c) Pessoas (desagregadas por sexo) deslocadas física e economicamente;
 - Compensação e benefícios atribuídos às pessoas afectadas (incluindo a estimativa do valor da compensação em espécie) (desagregação por sexo);
 - Número de reclamações relativas às actividades de reassentamento recebidas (desagregadas por sexo) e respectiva representatividade (em %) no universo total de reclamações;

- Número de reclamações relativas às actividades de reassentamento encerradas (desagregadas por sexo) e respectiva representatividade (em %) no universo total de reclamações;
 - Número de reclamações relativas VBG/EAS/AS recebidas e encerradas (desagregadas por sexo) e respectiva representatividade (em %) no universo total de reclamações.
- Parâmetros de desempenho:
 - Número de proprietários (desagregados por sexo) com indemnização em dinheiro e/ou em espécie;
 - Número de terrenos de substituição adquiridos;
 - Tipologias de medidas de restauro de subsistência em implementação (se aplicável);
 - Diferença (em USD) entre o orçamento estimado e o orçamento efectivo (para avaliação da performance em termos orçamentais);
 - % das indemnizações e outras compensações já entregues;
 - N.º e % de agregados vulneráveis que estão a receber a assistência de reassentamento (se aplicável);
 - N.º de actividades de consulta realizadas por tipos e locais;
 - Questões emergentes e potenciais problemas que precisam de ser geridos.
 - Parâmetros para medir o impacto do reassentamento na vida das PAP:
 - Alterações na qualidade e quantidade da produção agrícola;
 - Alterações nos níveis de rendimento familiar das PAP;
 - Satisfação das PAP relativamente às iniciativas de reassentamento;
 - Questões ou preocupações das PAP sobre o processo de reinstalação;
 - Eficácia do MFRR na resolução das questões ou preocupações das PAP.

Para avaliar o sucesso da implementação dos PR, a monitorização deve também incluir os PAP já reassentadas. Os parâmetros a monitorizar para este efeito devem incluir:

- PAP (desagregadas por sexo) que melhoraram ou, pelo menos, mantiveram o padrão de vida que tinham antes do reassentamento;
- Nível de apoio das comunidades afectadas ao projecto.

12 CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO REASSENTAMENTO

O cronograma para a implementação das actividades de reassentamento associadas a cada subprojecto deve ser acordado entre a UIP, o DIEME, as autoridades com responsabilidades na aprovação de operações de expropriação de terras e realojamento, e as PAP.

Antes dos trabalhos de construção das novas escolas se iniciarem será necessário proceder à compensação das PAP de acordo com as disposições do PR divulgado e aprovado para cada subprojecto. A tomada de posse das terras adquiridas e dos activos relacionados só poderá ocorrer após ter sido disponibilizada a devida compensação às PAP e destas assinarem uma declaração de consentimento (que deverá ser assinada pelos dois conjugues que chefiam cada agregado familiar).

Nos casos em que ocorra desalojamento físico de pessoas, previamente ao seu deslocamento será necessário garantir que as novas habitações nos terrenos de substituição estão concluídas, ou que essas pessoas têm habitação provisória alugada (com contrato formal) até que a construção das suas novas casas esteja terminada. Os cronogramas devem estabelecer as datas previstas para o início e conclusão da construção dessas casas. Nos casos em que a construção dessas casas seja uma responsabilidade atribuída ao Projecto, o cronograma do PR deverá especificar a data prevista para a transferência dessas casas para as PAP. Os cronogramas definidos para todos os PR devem estabelecer as datas de tomada de posse de terras e outros activos das PAP. A forma como as actividades de reassentamento estarão vinculadas às obras civis deverá estar reflectida no cronograma.

13 ORÇAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REASSENTAMENTO

A implementação bem sucedida de um processo de reassentamento depende, entre outros factores, da garantia do orçamento necessário para cobrir os custos decorrentes da preparação e implementação dos PR, em particular da implementação das medidas de compensação e assistência definidas.

O QPR deve na medida do possível estimar esses custos. Contudo, na presente fase de preparação do Projecto, em virtude da inexistência de informação concreta sobre os subprojectos das novas escolas que permita identificar, ainda que de forma preliminar, as PAP e respectivos activos afectados, não é possível preparar tal estimativa.

Assim sendo, quando a localização e dimensão das novas escolas a construir for estabelecida, e o censo das pessoas afectadas por cada subprojecto (incluindo o inventário de activos) for concluído, serão elaborados orçamentos detalhados e precisos para cada PR que contemplem informação sobre os seguintes custos:

- Compensação, incluindo custos com a aquisição de terras, estruturas (edifícios, infra-estruturas, benfeitorias e outros) e culturas; reparação de estruturas, entre outros;
- Assistência de reassentamento, incluindo melhoria ou reposição de meios de subsistência, subsídios de mudança e de perturbação, entre outros;
- Custos operacionais do reassentamento, incluindo, entre outros, custos com pessoal, custos de treinamento e capacitação; e
- Monitorização e avaliação do plano.

Além dos custos categorizados para todas as actividades de reassentamento (incluindo margens para a inflação, crescimento populacional e outras contingências), os orçamentos dos PR devem incluir informação relativa ao calendário das despesas, fontes de recursos, e acordos para um fluxo atempado de fundos e financiamento para o reassentamento em áreas fora da jurisdição dos órgãos de implementação (se aplicável). Na **Tabela 8**, abaixo, identifica-se genericamente a informação a incluir no orçamento dos PR.

Tabela 8 – Informação a incluir nos orçamentos dos planos de reassentamento

Item / Actividades de reassentamento	Custo	Calendário	Fontes de Recursos	Canais de Desembolsos
Custos operacionais				
Salários (da equipa afecta à preparação e implementação do PR)				
Estrutura (Escritório / Equipamentos / Insumo / Comunicações)				
Transporte				
Serviços de consultoria (consultores externos)				
Treinamento e capacitação				
Compensação				
Terras agrícolas (incluindo não cultivadas) ou pastagens				
Terras em áreas urbanas				
Casas e outras estruturas (incluindo edifícios, infra-estruturas, benfeitorias e outros)				
Culturas agrícolas e árvores de fruto				
Lucros perdidos				
Perda de acesso a recursos naturais				
Assistência de reassentamento				
Melhoria ou reposição de meios de subsistência (incluindo capacitação, acesso a crédito e oportunidades de emprego, entre outros)				
Subsídios de mudança/transporte				
Subsídios de perturbação				
Subsídios de alimentação				
Subsídio de transição				
Apoios específicos a indivíduos/grupos vulneráveis				
Monitorização e Avaliação do Plano				
Monitorização periódica da implementação do PR				
Avaliação final da implementação do plano (auditoria de encerramento)				

O MED, através da UIP, será responsável pelo financiamento de todos os custos relativos à preparação e implementação das actividades referentes ao reassentamento. Uma vez que o orçamento do MED não prevê despesas desta natureza, será solicitada ao Ministério das Finanças a atribuição de uma verba específica destinada a financiar todos os custos inerentes a estas actividades.

Anexo 1: Termos de Referência para a Elaboração de Planos de Reassentamento

▪ **Descrição do subprojecto**

Descrição geral do subprojecto e identificação da sua área de implantação

▪ **Impactos potenciais gerados**, incluindo a identificação de:

- componentes ou actividades do subprojecto que dão origem ao reassentamento, explicando a razão pela qual a terra seleccionada deve ser adquirida para uso dentro do prazo do subprojecto;
- área de impacto de tais componentes ou actividades;
- âmbito e dimensão da aquisição de terras e impactos nas estruturas e outros activos fixos;
- quaisquer restrições impostas pelo subprojecto ao uso ou acesso a terras ou recursos naturais;
- alternativas consideradas para evitar ou minimizar o reassentamento e o motivo de terem sido rejeitados;
- mecanismos estabelecidos para minimizar o reassentamento, na medida do possível, durante a implementação do subprojecto.

▪ **Objectivos**

Identificação dos principais objectivos do programa de reassentamento.

▪ **Recenseamento e estudos socioeconómicos de referência**

Integração dos resultados do recenseamento ao nível do agregado familiar, identificando e enumerando os indivíduos afectados, e, com a participação destes, efectuar a inspecção da terra, estruturas e outros activos fixos a serem afectados pelo projecto. O recenseamento também serve a outras funções essenciais:

- identificação das características dos domicílios deslocados, incluindo uma descrição dos sistemas de produção, mão-de-obra e organização familiar; e informação de referência sobre os meios de subsistência (incluindo, se relevantes, os níveis de produção e os rendimentos provenientes de actividades económicas formais e informais) e padrões de vida (incluindo o estado de saúde) da população deslocada;
- informação sobre os grupos vulneráveis ou indivíduos para os quais pode ser necessário elaborar disposições especiais;
- identificação de infra-estruturas públicas ou comunitárias, propriedades ou serviços que possam ser afectados;
- provisão de uma base para a concepção e a elaboração de orçamentos para o programa de reassentamento;
- em conjunto com o estabelecimento de uma data-limite, prestação de uma base para a exclusão de indivíduos inelegíveis para indemnização e assistência de reassentamento;
- estabelecimento das condições de referência para fins de acompanhamento e avaliação.

Conforme considerado relevante, podem ser necessários estudos adicionais sobre os seguintes temas para completar ou informar o plano:

- regime de propriedade e transferência de terras, incluindo um inventário dos recursos naturais de propriedade comum dos quais derivam os meios de subsistência e sustento dos indivíduos, sistemas de usufruto não baseados em títulos (incluindo a pesca, pastagem, ou utilização de áreas florestais) governados por mecanismos de distribuição de terra reconhecidos ao nível local, bem como quaisquer questões levantadas por diferentes sistemas de posse na área do projecto;
- padrões de interacção social nas comunidades afectadas, incluindo as redes sociais e os sistemas de apoio social, e como estes serão afectados pelo projecto;
- características sociais e culturais das comunidades deslocadas, incluindo uma descrição de instituições formais e informais (por exemplo, organizações comunitárias, grupos rituais, ONG) que podem ser relevantes para a estratégia de consulta e para a concepção e execução das actividades de reassentamento.

▪ **Quadro jurídico**

Análise do quadro jurídico abrangendo os seguintes aspectos:

- o alcance do poder de expropriação e a imposição de restrição ao uso da terra e a natureza da compensação a ela associada, tanto em termos da metodologia de avaliação como do prazo para o pagamento;
- os procedimentos jurídicos e administrativos aplicáveis, incluindo uma descrição dos recursos disponíveis para os indivíduos expropriados no processo judicial e o prazo normal para tais procedimentos, e quaisquer mecanismos de resolução de reclamações disponíveis que possam ser pertinentes ao subprojecto;
- as legislações e os regulamentos relativos aos órgãos responsáveis pela implementação das actividades de reassentamento;
- as lacunas, se houver, entre as leis e as práticas locais que cobrem a aquisição compulsória, a imposição de restrições ao uso das terras e a provisão das medidas de reassentamento e a NAS5, e os mecanismos para colmatar essas lacunas.

▪ **Quadro institucional**

Análise do quadro institucional abrangendo os seguintes aspectos:

- a identificação dos órgãos responsáveis pelas actividades de reassentamento e as ONG/OSC que podem ter um papel na implementação do subprojecto, incluindo o apoio aos indivíduos deslocados;
- uma avaliação da capacidade institucional dos órgãos e ONG/OSC;
- quaisquer medidas propostas para melhorar a capacidade institucional dos órgãos e ONG/OSC responsáveis pela implementação do reassentamento.

▪ **Elegibilidade**

Definição dos indivíduos deslocados e critérios para determinar a sua elegibilidade para indemnização e outra forma de assistência ao reassentamento, incluindo datas-limite relevantes.

▪ **Avaliação e compensação por perdas**

Descrição da metodologia a ser utilizada na avaliação das perdas para determinar os seus custos de reposição; e uma descrição dos tipos e níveis de indemnização propostos pelas terras, recursos naturais e outros activos nos termos da legislação local, bem como as medidas complementares que sejam necessárias para calcular o custo de reposição.

▪ **Participação da comunidade**

No que concerne a participação dos indivíduos deslocados (incluindo as comunidades anfitriãs, conforme o caso), o PR deve incluir:

- uma descrição da estratégia de consulta e participação dos indivíduos deslocados na concepção e implementação das actividades de reassentamento;
- um resumo dos pontos de vista expressos e como esses pontos de vista foram considerados na elaboração do PR;
- uma análise das alternativas de reassentamento apresentadas e as escolhas feitas pelos indivíduos deslocados com relação às opções disponíveis;
- acordos institucionalizados pelos quais os indivíduos deslocados podem comunicar as suas preocupações às autoridades do subprojecto durante todo o planeamento e implementação, e as medidas para assegurar que tais grupos vulneráveis, como os povos indígenas, as minorias étnicas, os sem-terra, e as mulheres estejam adequadamente representados.

▪ **Calendário de implementação**

Definição do cronograma de implementação do plano, identificado as datas previstas para o reassentamento e as datas previstas de início e conclusão de todas as actividades do plano. O calendário deve indicar de que modo as actividades de reassentamento são vinculadas à implementação do projecto global.

▪ **Custos e orçamento**

Apresentação de tabelas que detalhem as estimativas de custos categorizadas para todas as actividades de reassentamento, incluindo margens para a inflação, crescimento populacional e outras contingências; calendário das despesas; fontes de recursos; e acordos para um fluxo atempado de fundos e financiamento para o reassentamento, se houver, em áreas fora da jurisdição dos órgãos de implementação.

▪ **Mecanismo de resolução de reclamações**

O plano deve descrever os procedimentos acessíveis para a solução de disputas resultantes de desalojamento ou reassentamento; tais mecanismos de resolução de reclamações devem ter em conta a disponibilidade de recursos legais e mecanismos de solução de conflitos tradicionais e comunitários.

▪ **Monitorização e avaliação**

Descrição da monitorização das actividades de desalojamento e reassentamento pelos órgãos de implementação, complementados por monitorização independente, se considerado apropriado pelo Banco para garantir informação completa e objectiva; indicadores de monitoramento do desempenho para medir insumos, produtos e resultados das actividades de reassentamento; participação dos indivíduos deslocados no processo de monitoramento; avaliação dos resultados durante um período razoável após a conclusão de todas as actividades de reassentamento; utilização dos resultados do monitorização do reassentamento para orientar a implementação subsequente.

▪ **Acordos para a gestão adaptativa**

O plano deve incluir disposições para adaptar a implementação do reassentamento em resposta a mudanças inesperadas nas condições do subprojecto ou obstáculos imprevistos para a obtenção de resultados satisfatórios do reassentamento.

Quando as circunstâncias do subprojecto requererem a realocação física dos residentes (ou empresas), os planos de reassentamento exigirão elementos de informação e planeamento adicionais. Os requisitos adicionais incluem:

▪ **Assistência à transição**

O plano deve descrever a assistência para a realocação dos membros do agregado familiar e das suas posses (ou equipamento e inventário da empresa). Deve ainda descrever qualquer assistência adicional a ser fornecida às famílias que escolham a compensação em dinheiro e consigam a sua própria moradia de substituição, incluindo a construção de novas moradias. Se os locais de relocação (para residências ou empresas) não estiverem prontos para ocupação no momento do desalojamento físico, o plano estabelecerá um subsídio transitório suficiente para cobrir a despesas de aluguer temporário e outros custos até que a ocupação esteja disponível.

▪ **Seleção e preparação do local, e realocação**

Quando os locais de realocação planeados estiverem preparados, o PR descreverá os locais alternativos considerados e explica os locais seleccionados, abrangendo:

- acordos institucionais e técnicos para a identificação e preparação de locais de realocação, rurais ou urbanos, nos quais o conjunto de potencial produtivo, vantagens de localização e outros factores são melhores ou, no mínimo, comparáveis com as vantagens dos locais anteriores, com uma estimativa do tempo necessário para adquirir e transferir a terra e os recursos auxiliares;
- identificação e consideração das oportunidades para melhorar os padrões de vida locais com investimento suplementar (ou pelo estabelecimento de acordos de projecto de participação nos benefícios do projecto) em infra-estruturas, instalações ou serviços;
- todas as medidas necessárias para evitar a especulação de terras ou a afluência de indivíduos não elegíveis aos locais seleccionados;
- procedimentos para realocação física no contexto do subprojecto, incluindo calendários de preparação do local e a transferência;
- contractos legais para regularização da propriedade e transferência de títulos para os reassentados, incluindo a prestação de garantia de propriedade para aqueles que previamente careciam de direitos legais sobre a terra ou estruturas.

▪ **Habitação, infra-estrutura e serviços sociais**

Identificação dos planos para fornecer (ou para o financiamento e prestação à comunidade local de) habitação, infra-estrutura (por exemplo, abastecimento de água, estradas secundárias) e serviços sociais (por exemplo, escolas, serviços de saúde); planos para manter ou fornecer um nível de serviços comparável com os das populações anfitriãs; qualquer desenvolvimento local necessário, engenharia e projectos de arquitectura para estas instalações.

▪ **Gestão e protecção do meio ambiente**

Descrição dos limites dos sítios de realocação previstos; e uma avaliação dos impactos ambientais do reassentamento propostos e medidas para mitigar e gerir esses impactos (coordenadas conforme necessário com a avaliação ambiental do investimento principal que requer o reassentamento).

▪ **Consulta sobre acordos de relocação**

O plano deve descrever os métodos de consulta com os indivíduos fisicamente deslocados sobre as suas preferências em relação a alternativas de relocação disponíveis, incluindo, caso pertinente, opções relacionadas com as formas de indemnização e assistência transitória, com a relocação de agregados familiares individuais ou em comunidades pré-existentes ou grupos de parentesco, com a manutenção dos padrões existentes de organização do grupo, bem como relocação ou manutenção do acesso a activos culturais (por exemplo, locais de culto, centros de peregrinação, cemitérios).

▪ **Integração com as populações anfitriãs**

Medidas para mitigar o impacto dos locais de realocação planeados em alguma das comunidades anfitriãs, incluindo:

- consultas com as comunidades anfitriãs e os governos locais;
- acordos para a apresentação atempada de ofertas de qualquer pagamento devido aos anfitriões por terras ou outros activos fornecidos em apoio aos sítios de realocação planeados;
- acordos para identificar e abordar conflitos que possam surgir entre comunidades de reassentados e comunidades anfitriãs;
- quaisquer medidas necessárias para melhorar os serviços (por exemplo, educação, água, saúde
- e produção) nas comunidades anfitriãs, a fim de atender as demandas crescentes, ou torná-los no mínimo comparáveis aos serviços disponíveis no âmbito dos sítios de relocação planeados.

Se a aquisição de terras ou restrições ao seu uso, ou o acesso à terra ou aos recursos naturais puderem provocar perdas económicas significativas, também serão incorporados ao PR ou ao plano de melhoria de vida independentemente acordos para fornecer aos indivíduos deslocados oportunidades suficientes para melhorar ou, pelo menos, restaurar os seus meios de subsistência. Estes incluirão:

▪ **Substituição directa das terras**

No que diz respeito aos meios de subsistência agrícola, o PR deverá prever a opção de receber terras de substituição de valor produtivo equivalente, ou demonstrar que não há disponibilidade de terras suficientes de valor equivalente. Quando a terra de substituição estiver disponível, o plano descreverá métodos e calendários para a sua atribuição aos indivíduos deslocados.

▪ **Perda de acesso a terras ou recursos**

Para indivíduos cuja subsistência seja afectada pela perda de terras ou de uso ou acesso a recursos, incluindo os recursos de propriedade comum, o PR deverá descrever os meios para obter substitutos ou recursos alternativos ou oferecer apoio para meios de subsistência alternativos.

▪ **Apoio para meios de subsistência alternativos**

Para todas as outras categorias de indivíduos deslocados economicamente, o PR deverá descrever acordos viáveis para a obtenção de emprego ou estabelecimento de uma empresa, incluindo a prestação de assistência suplementar pertinente, que abranja a capacitação, crédito, licenças ou autorizações, ou equipamento especializado. Conforme o caso, o planeamento dos meios de subsistência deverá prever assistência especial para as

mulheres, minorias ou grupos vulneráveis, que possam estar em condições de desvantagem para obter meios de subsistência alternativos.

▪ **Consideração de oportunidades de desenvolvimento económico**

O PR deve identificar e avaliar todas as oportunidades viáveis para promover meios de subsistência melhores, como resultado dos processos de reassentamento. Pode incluir, por exemplo, acordos de emprego preferencial no subprojecto, apoio ao desenvolvimento de produtos ou mercados especializados, zoneamento comercial preferencial e acordos comerciais, ou outras medidas. Quando pertinente, o plano também deverá avaliar a viabilidade da possibilidade de distribuições financeiras futuras para as comunidades, ou directamente aos indivíduos deslocados, com o estabelecimento de acordos de participação nos benefícios de projectos.

▪ **Assistência para a transição**

O PR deverá prever o fornecimento de apoio transitório àqueles cujos meios de subsistência sejam interrompidos. Pode incluir o pagamento por perdas de colheitas e de recursos naturais, pagamento de lucros cessantes para as empresas, ou pagamento de salários perdidos para empregados afectados pela relocação das empresas. O plano deve prever que o apoio transitório continue durante o período de transição.

Anexo 2: Formulário de Triagem Inicial (*Screening*) dos Impactos de cada Subprojecto ao nível do Reassentamento

Identificação do subprojecto: _____

Localização do subprojecto: _____

(Identificar a Província e o Município em que se localiza o subprojecto e apresentar localização da área de implantação num mapa, se possível, apresentar fotografia da área de implantação)

Tipo de actividade: _____

(nova construção, expansão, reabilitação)

Custo estimado: _____

Data estimada de início: _____

Descrição das principais características: _____

(apresentar desenho geral, se possível)

Lista de verificação:

No preenchimento da tabela abaixo devem ser observadas as seguintes instruções:

- Na Coluna 2 seleccionar a resposta correcta, “**Sim**”, “**Não**”, ou “**?**” (se a resposta for desconhecida). Inserir uma descrição breve e objectiva da informação de consubstancia a resposta escolhida.
- Na Coluna 3 indicar se são previstos riscos e impactos significativos associados à questão em causa, indicando “**S**” – risco ou impacto significativo; “**NS**” – risco ou impacto existe, mas não é significativo; “**N**” – não se prevê a ocorrência de risco ou impacto perceptível; ou “**?**” – se desconhecido. Incluir uma breve nota justificativa do nível de Significância seleccionado.
- O nível de significância dos riscos e impactos indicado na Coluna 3 não deve considerar a adopção de medidas de mitigação. Com base nesta premissa seleccionar:
 - “**NS**” ou “**N**”, conforme aplicável, se o risco ou impacto identificado, sem consideração de medidas de mitigação, não atingir ou exceder qualquer um dos critérios de Significância;
 - “**S**” se o risco ou impacto, sem consideração de medidas de mitigação, atinge ou excede qualquer um dos critérios de Significância.

Questões para triagem	Sim / Não / ? Inserir breve fundamentação)	Potenciais Riscos e Impactos Significativos? (S / NS / N / ?) Inserir justificação
O subprojecto implicará a aquisição ou tomada de terrenos utilizando uma das seguintes modalidades? - Tomada involuntária de terras pelo Estado - Transacções voluntárias de comprador/vendedor - Doações voluntárias de terras por particulares, famílias, empresas ou comunidades. Existe legislação nacional relacionada com esta prática?		

Questões para triagem	Sim / Não / ? Inserir breve fundamentação)	Potenciais Riscos e Impactos Significativos? (S / NS / N / ?) Inserir justificação
Quais são os tipos de perdas esperadas relacionadas com a tomada de terras? Por exemplo, deslocamento económico, perdas de activos, interrupções nas empresas? É permanente ou temporário?		
O subprojecto exigirá o desalojamento físico de quaisquer indivíduos, famílias, grupos ou comunidades? Quantos são susceptíveis de ser afectados?		
A tomada de terras para actividades de subprojecto gerará impactos adversos nos meios de subsistência? Quantos indivíduos, grupos ou comunidades são susceptíveis de ser afectados?		
Para além da perda de terrenos e bens físicos, a tomada de terras implicará a perda ou restrição do acesso a áreas protegidas ou recursos naturais de que dependem indivíduos ou comunidades? Quantos indivíduos, grupos ou comunidades são susceptíveis de ser afectados?		
O subprojecto irá afectar os direitos de terra ou os direitos de utilização dos terrenos, quer os indivíduos ou grupos sejam ou não deslocalizados? Quantos indivíduos, grupos ou comunidades são susceptíveis de ser afectados?		
A aquisição ou reinstalação de terras afecta indivíduos, famílias ou grupos que podem ser desfavorecidos ou vulneráveis no processo de aquisição de terras (por exemplo, colonos informais, mulheres, pessoas sem título legal, pobres, minorias, refugiados)?		

Com base na lista de verificação acima, será determinado se um PR é necessário.

Recomendações:

Com base nas respostas às perguntas de avaliação inicial, será determinado se novas acções são necessárias ou não para determinar a aplicabilidade da NAS 5 _____

Concluído por (nome completo e contactos):

Assinatura: _____ Data: _____

Anexo 3 – Modelo de formulário para o censo de PAP e inventário de activos afectados

Identificação do Recenseador:

Nome do Recenseador	
Código de Identificação do Recenseador	
Assinatura do Recenseador	

Identificação do Supervisor do Censo:

Nome do Supervisor	
Código de Identificação do Supervisor	
Assinatura do Supervisor (após validação)	

Localização do PAP:

Nome da Cidade/Vila/Sítio	
Coordenadas geográficas	
Comuna	
Município	
Província	

Data da entrevista: _____
(dia/mês/ano)

1- Entrevista a indivíduo/agregado familiar(AF)

Nome e Sobrenome	Relação c/ Chefe de Família	Sexo	Local de nascimento	Idade	Estado civil	Status residencial	Grupo étnico	Religião	Nível de escolaridade	Ganhador de renda	Actividade económica	
											Primária	Secundária
1.												
2.												
3.												
4.												
5.												
6.												
7.												

Instruções para Preenchimento:

Relação com o Chefe de Família: 1 – Próprio 2 – Cônjuge 3 – Filho(a) 4 – Cônjuge de Filho(a) 5 – Neto(a) 6 – Parente (especificar) 7 – Outro (especificar)
0 – Sem resposta

Sexo: 1 – Feminino 2 – Masculino

Estado Civil: 1 – Casado 2 – Unido de Facto 3 – Solteiro 4 – Divorciado 5 – Viúvo 0 – Sem resposta

Status Residencial: 1 – Residente Permanente 2 – Residente Ausente 3 – Membro Não Residente do AF 4 – Visitante 5 – Outro (especificar)
0 – Sem resposta

Religião: 1 – Católica (especificar corrente) 2 – Muçulmana 3 – Animista 4 – Outra (especificar) 0 – Sem Resposta

Nível de Escolaridade: 1 – Analfabeto 2 – 3 anos ou menos 3 – Ensino Primário 4 – Ensino Secundário 5 – Ensino Técnico 6 – Ensino Superior
0 – Sem resposta

Actividades Económicas: 1 – Agricultor 2 – Pastor 3 – Doméstico 4 – Comerciante 5 – Líder religioso 6 – Professor 7 – Artesão
8 – Desempregado 9 – Outro (especificar) 0 – Sem resposta

2- Inventário de Activos

Nº do Inventário	Nome do Chefe de Família	N.º de Membros do AF	Total de Terra do AF (m ²)	Terra a ser Expropriada (m ²)	Uso da Terra Expropriada	Perda de Activos			Perda de Colheitas			Perda de Outros Activos	Outras perdas		
						Estruturas permanentes (m ²)	Estruturas temporárias (m ²)	Área de terra residencial expropriada (m ²)	Árvores de fruto (nº e tipo)	Área de terra agrícola expropriada (m ²)	Outros (especificar)		Residência (alugada)	Negócios perdidos	Renda perdida